

**CÓDIGO DESPORTIVO INTERNACIONAL**

ÍNDICE DOS ARTIGOS		
Art.	Descrição	Pág.
1	PRINCÍPIOS GERAIS 1.1 - REGULAMENTAÇÃO INTERNACIONAL DO DESPORTO AUTOMÓVEL 1.2 - CÓDIGO DESPORTIVO INTERNACIONAL 1.3 - CONHECIMENTO E RESPEITO DOS REGULAMENTOS 1.4 - REGULAMENTAÇÃO NACIONAL DO DESPORTO AUTOMÓVEL 1.5 - EXERCÍCIO DO PODER DESPORTIVO NOS TERRITÓRIOS 1.6 - DELEGAÇÃO DO PODER DESPORTIVO 1.7 - RENÚNCIA DA DELEGAÇÃO 1.8 - REGULAMENTO DESPORTIVO NACIONAL	5
2	COMPETIÇÕES - GENERALIDADES 2.1 - PRINCÍPIOS GERAIS 2.1.1 - Condições gerais de aplicação do Código 2.1.2 - Organização das Competições 2.1.3 - Documentos oficiais 2.1.4 - Referências que terão de figurar nos documentos relativos a uma Competição 2.1.5 - Competições interditas 2.1.6 - Competição adiada ou suprimida 2.1.7 - Início e final de uma Competição 2.2 - COMPETIÇÃO INTERNACIONAL 2.3 - COMPETIÇÃO NACIONAL 2.4 - CAMPEONATO, TAÇA, TROFÉU, CHALLENGE OU SÉRIE 2.4.1 - Campeonatos Internacionais 2.4.2 - Taça, troféu, challenge e série internacional 2.4.3 - Utilização da palavra Mundo 2.4.4 - CAMPEONATOS NACIONAIS 2.4.5 - Taça, troféu, challenge ou série nacional 2.5 - PARQUE FECHADO 2.6 - LICENÇA 2.6.1 - Princípios gerais 2.6.2 - Super Licença 2.6.3 - Concorrentes Profissionais UE ou Condutores Profissionais U.E. 2.6.4 - Certificado de registo para o pessoal dos concorrentes inscritos nos Camp. do Mundo da FIA 2.7 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS 2.7.1 - Automóveis autorizados em Ralis internacionais 2.7.2 - Ralis Todo Terreno e Ralis Todo Terreno Baja 2.7.3 - Ralis Todo Terreno Maratona 2.7.4 - Tentativas de Recorde 2.7.4.a - Detentor de Recorde 2.7.4.b - Jurisdição 2.7.4.d - Recordes reconhecidos 2.7.4.e - Recordes para Automóveis reservados a uma classe 2.7.4.f - Tempos e distâncias reconhecidos 2.7.4.g - Recordes estabelecidos durante uma corrida 2.7.4.h - Tentativas de Recorde: 2.7.4.i - Condições de homologação de Recordes do Mundo 2.7.4.j - Registo dos Recordes 2.7.4.k - Publicação dos Recordes 2.7.4.k.l - Taxas para as Tentativas de Recorde	6

3	COMPETIÇÕES - DETALHES DE ORGANIZAÇÃO 3.1 - LICENÇA DE ORGANIZAÇÃO NECESSÁRIA 3.2 - PEDIDO DE LICENÇA DE ORGANIZAÇÃO 3.3 - CONCESSÃO DE UMA LICENÇA DE ORGANIZAÇÃO 3.4 - CUMPRIMENTO DAS LEIS E REGULAMENTOS 3.5 - PRINCIPAIS INDICAÇÕES A FIGURAR NO REGULAMENTO PARTICULAR (não aplicável ao Campeonato do Mundo de Fórmula Um da FIA) 3.6 - MODIFICAÇÕES AOS REGULAMENTOS PARTICULARES 3.7 - PRINCIPAIS INDICAÇÕES A FIGURAREM NO PROGRAMA OFICIAL 3.8 - INSCRIÇÕES 3.9 - RECEPÇÃO DAS INSCRIÇÕES 3.9.2 - Formato das <i>Inscrições</i> 3.9.3 - Pagamento da taxa de <i>Inscrição</i> 3.9.4 - Autorizações concedidas pelas ADN para participar em <i>Competições Internacionais</i> no estrangeiro: 3.10 - CUMPRIMENTO DAS INSCRIÇÕES 3.11 - FECHO DAS INSCRIÇÕES 3.12 - INSCRIÇÕES EFETUADAS POR VIA ELECTRÓNICA 3.13 - INSCRIÇÕES CONTENDO UMA FALSA DECLARAÇÃO 3.14 - RECUSA DE INSCRIÇÃO 3.15 - INSCRIÇÕES CONDICIONAIS 3.16 - PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES 3.17 - SELECÇÃO DOS CONCORRENTES 3.18 - DESIGNAÇÃO DOS SUPLENTES 3.19 - INSCRIÇÃO DE UM AUTOMÓVEL 3.20 - LISTA OFICIAL DE INSCRIÇÕES 3.21 - ÁREAS RESERVADAS	15
4	CONCENTRAÇÃO TURÍSTICA 4.1 - ITINERÁRIO 4.2 - CONDIÇÕES GERAIS	18
5	DESFILE 5.1 - CONDIÇÕES 5.2 - AUTORIZAÇÃO	18
6	DEMONSTRAÇÃO 6.1 - CONDIÇÕES 6.2 - AUTORIZAÇÃO	19
7	PERCURSOS E CIRCUITOS 7.1 - PERCURSOS INTERNACIONAIS 7.2 - APROVAÇÃO DOS PERCURSOS 7.3 - MEDIDAS DAS DISTÂNCIAS 7.4 - LICENÇA INTERNACIONAL PARA UM CIRCUITO OU PERCURSO 7.4.4 - Indicações que devem figurar nas <i>Licenças para Circuito ou Percurso</i> 7.5 - LICENÇA NACIONAL PARA UM CIRCUITO OU PERCURSO 7.6 - CONDIÇÕES A PREENCHER PELOS PERCURSOS E CIRCUITOS PERMANENTES OU TEMPORÁRIOS 7.7 - AFIXAÇÃO DA LICENÇA PARA CIRCUITO	19
8	PARTIDAS E SÉRIES 8.1 - PARTIDA 8.2 - LINHA DE PARTIDA 8.3 - PARTIDA LANÇADA 8.4 - PARTIDA PARADA 8.4.4 - Para os <i>Automóveis</i> partindo isoladamente ou alinhados numa mesma frente 8.4.5 - Para os <i>Automóveis</i> que partam em formação de grelha: 8.5 - JUÍZES DE PARTIDA (STARTER) 8.6 - FALSA PARTIDA 8.7 - MANGAS 8.8 - EX-AEQUO	20

9	CONCORRENTES E CONDUTORES 9.1 - REGISTO DE CONCORRENTES E CONDUTORES 9.2 - EMISSÃO DA LICENÇA 9.3 - DIREITO DE EMISSÃO DAS LICENÇAS 9.4 - NACIONALIDADE DE UM <i>CONCORRENTE</i> OU <i>CONDUTOR</i> 9.5 - RECUSA DE LICENÇA 9.6 - PRAZO DE VALIDADE DAS LICENÇAS 9.7 - TAXAS DE EMISSÃO DE LICENÇAS 9.8 - VALIDADE DAS LICENÇAS 9.9 - APRESENTAÇÃO DA LICENÇA 9.10 - ANULAÇÃO DA LICENÇA 9.11 - CONTROLE MÉDICO 9.12 - PSEUDÓNIMO 9.13 - MUDANÇA DE CONDUTOR INSCRITO 9.14 - NÚMEROS DISTINTIVOS 9.15 - RESPONSABILIDADE DO CONCORRENTE 9.16 - INTERDIÇÃO DE SUBSTITUIR UMA COMPETIÇÃO POR OUTRA 9.17 - INSCRIÇÕES EM PROVAS INTERNACIONAIS	22
10	AUTOMÓVEIS 10.1 - CLASSIFICAÇÃO DOS AUTOMÓVEIS 10.2 - CONSTRUÇÕES PERIGOSAS 10.3 - HOMOLOGAÇÃO DOS AUTOMÓVEIS 10.4 - <i>DESQUALIFICAÇÃO</i> <i>SUSPENSÃO</i> OU <i>EXCLUSÃO</i> DE UM DETERMINADO <i>AUTOMÓVEL</i> 10.5 - <i>SUSPENSÃO</i> OU <i>EXCLUSÃO</i> DE UMA MARCA DE <i>AUTOMÓVEIS</i> 10.6 - PUBLICIDADE NOS AUTOMÓVEIS 10.7 - PUBLICIDADE ENGANOSA	24
11	OFICIAIS 11.1 - LISTA DOS OFICIAIS 11.2 - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO 11.3 - ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DOS OFICIAIS 11.4 - NOMEAÇÃO DOS OFICIAIS 11.5 - CONFLITO DE INTERESSES 11.6 - FUNÇÕES INTERDITAS 11.7 - REMUNERAÇÃO DOS OFICIAIS 11.8 - DEVERES DOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS 11.9 - PODERES DOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS 11.10 - DEVERES DO DIRETOR DE CORRIDA (APLICÁVEL SOMENTE ÀS CORRIDAS EM CIRCUITO) 11.11 - DEVERES DO DIRETOR DE CORRIDA PROVA 11.12 - DEVERES DO SECRETÁRIO DA PROVA 11.13 - DEVERES DOS CRONOMETRISTAS 11.14 - DEVERES DOS COMISSÁRIOS TÉCNICOS 11.15 - DEVERES DOS COMISSÁRIOS DE PISTA OU DE ESTRADA E DOS FISCAIS DE PISTA 11.16 - DEVERES DOS JUÍZES DE FACTO 11.16.1 - Juízes de <i>Partida</i> 11.16.2 - Juízes de chegada 11.16.3 - Outros Juízes 11.16.4 - Juízes adjuntos 11.16.5 - Sistemas de vídeo ou electrónicos 11.16.6 - Erros 11.16.7 - Factos a julgar	26
12	PENALIDADES 12.1 - INFRAÇÕES AOS REGULAMENTOS 12.2 - PENALIDADES 12.3 - ESCALA DE PENALIDADES 12.4 - MULTAS 12.5 - MULTA MÁXIMA QUE PODE SER APLICADA PELOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS 12.6 - RESPONSABILIDADE DAS MULTAS 12.7 - PRAZO PARA O PAGAMENTO DAS MULTAS 12.8 - <i>EXCLUSÃO</i> 12.9 - <i>DESQUALIFICAÇÃO</i>	31

	<p>12.10 - SUSPENSÃO PROVISÓRIA</p> <p>12.11 - APREENSÃO DA LICENÇA</p> <p>12.11.1 - <i>Suspensão</i> nacional</p> <p>12.11.2 - <i>Suspensão</i> internacional</p> <p>12.12 - EFEITOS DA SUSPENSÃO</p> <p>12.13 - EXCLUSÃO</p> <p>12.14 - NOTIFICAÇÃO DAS PENALIDADES ÀS FEDERAÇÕES DESPORTIVAS INTERNACIONAIS</p> <p>12.15 - COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS DAS SUSPENSÕES E EXCLUSÕES</p> <p>12.16 - SUSPENSÃO OU EXCLUSÃO DE UM AUTOMÓVEL</p> <p>12.17 - PERDA DE PRÉMIOS</p> <p>12.18 - MODIFICAÇÕES À CLASSIFICAÇÃO E AOS PRÉMIOS</p> <p>12.19 - PUBLICAÇÃO DAS PENALIDADES</p> <p>12.20 - ANULAÇÃO DA PENALIDADE</p>	
13	<p>RECLAMAÇÕES</p> <p>13.1 - DIREITO DE RECLAMAÇÃO</p> <p>13.2 - OBJECTO DE RECLAMAÇÃO</p> <p>13.3 - PRAZOS DE RECLAMAÇÃO</p> <p>13.4 - APRESENTAÇÃO DE UMA RECLAMAÇÃO</p> <p>13.5 - DESTINO DAS RECLAMAÇÕES</p> <p>13.6 - AUDIÇÃO</p> <p>13.7 - RECLAMAÇÕES INACEITÁVEIS</p> <p>13.8 - PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS</p> <p>13.9 - RESOLUÇÃO</p> <p>13.10 - RECLAMAÇÃO NÃO FUNDADA</p>	36
14	DIREITO DE REVISÃO	38
15	<p>APELOS</p> <p>15.1 - JURISDIÇÃO</p> <p>15.2 - TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL</p> <p>15.3 - PROCESSO DE APELO ANTES DO TRIBUNAL DE APELO NACIONAL</p> <p>15.4 - FORMA DO APELO ANTES DO TRIBUNAL DE APELO NACIONAL</p> <p>15.5 - JULGAMENTO ANTES DO TRIBUNAL DE APELO NACIONAL</p> <p>15.6 - DESPESAS</p> <p>15.7 - PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DO JULGAMENTO</p>	38
16	<p>REGULAMENTO SOBRE OS NÚMEROS DE COMPETIÇÃO E PUBLICIDADE NAS VIATURAS</p> <p>16.3.3 - Para os monolugares:</p> <p>16.3.4 - Para todos os outros <i>Automóveis</i></p>	40
17	<p>APOSTAS DESPORTIVAS</p> <p>17.1 - INTERDIÇÃO DE APOSTAS</p> <p>17.2 - INTERDIÇÃO DE CORRUPÇÃO</p> <p>17.3 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES</p>	41
18	QUESTÃO COMERCIAL LIGADA AO DESPORTO AUTOMÓVEL	41
19	<p>MÉTODO DE ESTABILIDADE DAS DECISÕES DA FIA</p> <p>19.1 - PUBLICAÇÃO DO CALENDÁRIO DOS <i>CAMPEONATOS</i>, <i>TAÇAS</i>, <i>TROFÉUS</i>, <i>CHALLENGES</i> OU SÉRIES DA <i>FIA</i></p> <p>19.2 - MODIFICAÇÕES AOS REGULAMENTOS</p> <p>19.2.1 - Segurança</p> <p>19.2.2 - Desenho técnico do <i>Automóvel</i></p> <p>19.2.3 - Regras desportivas e outros regulamentos</p>	42
20	<p>APLICAÇÃO DO CÓDIGO</p> <p>20.1 - INTERPRETAÇÃO NACIONAL DOS REGULAMENTOS</p> <p>20.2 - MODIFICAÇÃO DO CÓDIGO</p> <p>20.3 - COMUNICAÇÕES - AVISOS</p> <p>20.4 - INTERPRETAÇÃO INTERNACIONAL DO <i>CÓDIGO</i></p>	42
21	DEFINIÇÕES	43

Art. 1 - PRINCÍPIOS GERAIS

1.1 - REGULAMENTAÇÃO INTERNACIONAL DO DESPORTO AUTOMÓVEL

1.1.1 - A *FIA* é o único poder desportivo internacional, qualificado para estabelecer e fazer cumprir os regulamentos, baseados sob os princípios fundamentais da segurança e da equidade desportiva, destinados a desenvolver e reger as *Competições* automóveis e organizar os *Campeonatos Internacionais* da *FIA*.

1.1.2 - A *FIA* é o tribunal internacional de última instância, com competência para julgar os diferendos que possam surgir quando da aplicação dos ditos regulamentos; reconhecendo-se que a Federação Internacional de Motociclismo exerce os mesmos poderes no referente aos veículos automóveis de uma, duas e três rodas.

1.2 - CÓDIGO DESPORTIVO INTERNACIONAL

1.2.1 - Tendo em vista permitir o exercício justo e equitativo dos poderes acima referidos, a *FIA* estabeleceu o Código Desportivo Internacional o qual inclui todos os anexos.

1.2.2 - O objetivo do *Código* é de regulamentar o desporto automóvel de o encorajar e de facilitar a prática do desporto automóvel.

1.2.3 - Ele nunca poderá ser aplicado com o fim de evitar ou impedir uma *Competição* ou a participação de um *Concorrente*, exceto nos casos em que a *FIA* conclui que tal seja necessário para que o desporto automóvel seja praticado com toda a segurança, com toda a equidade ou em total regularidade.

1.3 - CONHECIMENTO E RESPEITO DOS REGULAMENTOS

1.3.1 - Qualquer pessoa, ou agrupamento que organize ou participe numa *Competição*:

1.3.1.a - Conhecer os estatutos e regulamentos da *FIA*, assim como os regulamentos nacionais.

1.3.1.b - Comprometer-se a submeter-se-lhes sem restrições, assim como às decisões da autoridade desportiva e às consequências que delas possam resultar.

1.3.2 - Em caso de não cumprimento destas disposições, toda a pessoa ou agrupamento que organizou participe numa *Competição*, perderá a licença que lhe foi concedida e todo o construtor poderá ser excluído, a título temporário ou definitivo dos *Campeonatos* da *FIA*. A *FIA* e/ou a *ADN* justificarão as suas decisões.

1.3.3 - Se um *Automóvel* for reconhecido como não conforme com o regulamento técnico aplicável, a inexistência de uma vantagem de performances, não será nunca considerada como um argumento de defesa.

1.4 - REGULAMENTAÇÃO NACIONAL DO DESPORTO AUTOMÓVEL

1.4.1 - Uma *ADN* é reconhecida pela *FIA* como o único poder desportivo qualificado para aplicar o presente *Código* e reger o desporto automóvel em todos os territórios colocados sob a autoridade do seu próprio país.

1.4.2 - Cada *ADN* será obrigada a respeitar o *Código*

1.5 - EXERCÍCIO DO PODER DESPORTIVO NOS TERRITÓRIOS

Os territórios não autónomos de um País estão sujeitos ao poder desportivo exercido pela *ADN* representante desse País na *FIA*.

1.6 - DELEGAÇÃO DO PODER DESPORTIVO

Cada *ADN* terá o direito de delegar em um ou vários outros clubes do seu país, a totalidade ou parte dos poderes desportivos que lhe foram conferidos pelo presente código, mas somente com a prévia aprovação da *FIA*.

1.7 - RENÚNCIA DA DELEGAÇÃO

Uma *ADN* pode renunciar à sua delegação, sob reserva de notificação à *FIA*.

1.8 - REGULAMENTO DESPORTIVO NACIONAL

Cada *ADN* poderá estabelecer o seu regulamento desportivo nacional, que deverá ser colocado à disposição da *FIA*.

2.1 - PRINCÍPIOS GERAIS

2.1.1 - Condições gerais de aplicação do *Código*

2.1.1.a - Todas as *Competições* organizadas num País representado na *FIA*, são regidas pelo presente *Código*.

2.1.1.b - Todavia, as *Competições Fechadas* e as *Tentativas de Recorde Locais* são reguladas pelo Regulamento Desportivo Nacional. Nos países em que não exista um Regulamento Desportivo Nacional, ser-lhes-á aplicado o presente *Código*.

2.1.2 - Organização das *Competições*

Em cada país, uma *Competição* pode ser organizada:

2.1.2.a - pela *ADN*

2.1.2.b - por um clube automóvel, ou excepcionalmente por um outro agrupamento desportivo qualificado, na condição de esse clube ou agrupamento, estar munido de uma *Licença de Organização*.

2.1.3 - Documentos oficiais

2.1.3.a - Toda a competição exceto as *Tentativas de Recorde*, salvo se disposto em regulamentação específica da *FIA*, originará a criação de documentos oficiais, entre os quais devem obrigatoriamente figurar um Regulamento Particular, um boletim de *Inscrição* e um *Programa Oficial*.

2.1.3.b - Qualquer prescrição contida num destes documentos oficiais que contrarie o presente *Código* é nula e de nenhum efeito.

2.1.4 - Referências que terão de figurar nos documentos relativos a uma *Competição*

2.1.4.a - Em todos os *Regulamentos Particulares*, *Programas Oficiais* e boletins de *Inscrição*, relativos a uma *Competição*, terá de figurar, de forma evidente, a referência: "Organizada de acordo com o *Código Desportivo Internacional da FIA* e seus Anexos e com o Regulamento Desportivo de (nome da *ADN* ou do seu representante autorizado)".

2.1.4.b - Nos países onde não exista *Regulamento Desportivo Nacional*, a referência será reduzida a: "Organizada de acordo com o *Código Desportivo Internacional da FIA* e seus Anexos".

2.1.5 - *Competições* interditas

2.1.5.a - Toda a *Competição* ou *Competição* proposta que não seja organizada em conformidade com as disposições do *Código* e com o regulamento nacional da *ADN* interessada será considerada como estando interdita.

2.1.5.b - Se uma tal *Competição* se encontrar compreendida numa Prova para a qual foi concedida uma *Licença de Organização*, a dita *Licença de Organização* será nula e sem efeito.

2.1.6 - *Competição* adiada ou suprimida

2.1.6.a - Uma *Competição* pode ser adiada ou suprimida unicamente por razões de *Força Maior* ou de segurança, ou se uma disposição do regulamento aplicável o prever.

2.1.6.b - Em caso de adiamento por mais de 24 horas ou cancelamento, as taxas de *Inscrição* serão devolvidas.

2.1.7 - Início e Final de uma *Competição*

2.1.7.a - Uma *Competição* considera-se iniciada a partir da hora prevista para o início das verificações administrativas e/ou técnicas.

2.1.7.b - Uma *Competição* terminará, no momento em que terminar o último dos seguintes prazos:

2.1.7.b.i - prazo de reclamação ou de apelo ou final de qualquer audição.

2.1.7.b.ii - final das verificações administrativas e das verificações técnicas após a prova, de acordo com o *Código*.

2.1.8 - Nenhuma *Competição* que faça parte ou pretenda fazer parte de um *Campeonato Internacional*, taça internacional, troféu internacional, desafio internacional ou de uma série internacional, que não sejam reconhecidos pela *FIA*, não poderá ser inscrita no *Calendário Desportivo Internacional*.

2.1.9 - Para todas as *Competições*, nacionais ou internacionais, abertas às fórmulas e categorias ou grupos da *FIA*, tais como definidos no presente *Código*, todos os *Automóveis* participantes, devem estar em absoluta conformidade com os regulamentos técnicos da *FIA*, e às clarificações e interpretações oficiais destes regulamentos dadas pela *FIA*. Uma *ADN* não pode modificar estes regulamentos técnicos da *FIA*, sem autorização escrita específica da *FIA*.

2.2 - COMPETIÇÃO INTERNACIONAL

2.2.1 - Uma *Competição* para aspirar ao estatuto internacional, deve no mínimo responder às seguintes condições:

2.2.1.a - para as *Competições Internacionais* que decorram em *Circuito*, este deve dispor de uma *Licença* de homologação concedida pela *FIA* de um grau apropriado para os *Automóveis de Competição* admitidos;

2.2.1.b - para os *Ralis* internacionais e *Ralis Todo-o-Terreno*, todo o conjunto de disposições contidas nos artigos a seguir devem ser aplicadas;

2.2.1.c - os *Concorrentes* e *Condutores* admitidos a nelas participarem devem ser detentores de uma *Licença Internacional* adequada;

2.2.1.d - a *Competição* exceto as *Tentativas de Recorde* deve estar inscrita no *Calendário Desportivo*.

2.2.2 - A inscrição no *Calendário Desportivo Internacional* fica sujeita à discricção da *FIA* e deve ser solicitada pela *ADN* do país no qual será organizada a *Competição*. A *FIA* indicará os motivos de toda e qualquer eventual recusa de inscrição.

2.2.3 - Só as *Competições Internacionais* podem integrar um *Campeonato Internacional*, uma taça internacional, um troféu internacional, um desafio internacional ou uma série internacional.

2.2.4 - A *Competição Internacional*, desde que conte para um *Campeonato Internacional*, uma taça internacional, um troféu internacional, um challenge internacional ou uma série internacional que contenha o nome da *FIA*, fica colocada sob a supervisão desportiva da *FIA*.

2.2.5 - Para todas as outras *Competições Internacionais*, as *ADN* são responsáveis por fazer aplicar nos seus países a regulamentação internacional estabelecida pelo *Código* assim como os regulamentos da *ADN* e os regulamentos aplicáveis à *Competição*.

2.2.6 - Nenhum *Conductor*, *Concorrente* ou outro licenciado, poderá participar numa *Competição Internacional* ou *Campeonato Internacional*, numa taça internacional, num troféu internacional, num desafio internacional ou numa série internacional, não inscrita no *Calendário Desportivo Internacional* ou não regido pela *FIA* ou suas *ADN*.

2.2.7 - Uma *Competição Internacional* pode ser qualificada de *reservada* quando, para serem admitidos, os *Concorrentes* ou *Condutores* devam satisfazer as condições particulares. As *Competições* por convite são *Competições reservadas*. Em circunstâncias excepcionais a *FIA* poderá dar autorização para a inscrição por uma *ADN*, no *Calendário Desportivo Internacional*, de *Competições Internacionais reservadas* que dada a sua especificidade, poderão ser organizadas em derrogação do *Anexo O*.

2.3 - COMPETIÇÃO NACIONAL

2.3.1 - Uma *Competição Nacional* é colocada sob a supervisão desportiva exclusiva de uma *ADN*, que exercerá o seu poder de regulamentação e de organização (nomeadamente através das regras do seu Regulamento Desportivo *Nacional*), no respeito das condições gerais de aplicação do *Código*.

2.3.2 - Salvo o disposto abaixo numa *Competição Nacional* somente podem ser admitidos a participar, *Concorrentes* e *Condutores* titulares de uma *Licença* emitida pela *ADN* do país no qual tem lugar essa *Competição*.

2.3.3 - Uma *Competição Nacional* não pode contar para um *Campeonato Internacional*, uma taça internacional, um troféu internacional, um desafio internacional ou uma série internacional, nem ser tomada em consideração para dar lugar ao estabelecimento de uma classificação geral resultante dos resultados de várias outras *Competições Internacionais*.

2.3.4 - Uma *Competição Nacional* pode igualmente, à descrição da *ADN* que a autoriza, admitir a participação de licenciados de outras *ADN*'s.

2.3.5 - Toda a *Competição Nacional* deve estar inscrita no calendário nacional da ADN que a autoriza.

2.3.6 - Um *Campeonato Nacional*, taça, troféu, challenge ou série é aberto a titulares de licenças estrangeiras.

2.3.6.a - No caso, em que a *Competição Nacional* faça parte de um *Campeonato*, taça, troféu, challenge ou série nacional, os *Concorrentes* e *Condutores* detentores de licenças estrangeiras não serão elegíveis para pontuar na classificação do dito *Campeonato*, taça, troféu, challenge ou série. A atribuição de pontos na classificação dos ditos *Campeonato*, taça, troféu, challenge ou série, deverá ser efetuada sem levar em consideração os *Concorrentes* e *Condutores* licenciados estrangeiros.

2.3.6.a.i - Para as *Competições Nacionais* que façam parte de um *Campeonato* da zona FIA em conformidade com as *Linhas Directivas* de tais zonas FIA, este artigo não se aplica aos licenciados pertencentes a um país membro unicamente desta zona.

2.3.6.a.ii - Para as *Competições* que contam para os *Campeonatos* de F4 certificadas pela FIA, toda a ADN que justificar a contento da FIA da dificuldade de organizar *Competições* de F4 nos seus circuitos nacionais, pode autorizar os seus licenciados detentores de uma licença nacional, a participar em *Competições* de F4 no território de uma ADN que possua uma fronteira comum (desde que no caso de uma fronteira marítima, a FIA possa considerar que o país em questão tenha um relacionamento geográfico adequado. Neste caso o Art. 2.3.6 acima não se aplicará.

2.3.6.b - A ADN que autoriza uma *Competição*, admitindo a participação de licenciados de outras ADN, deve respeitar a obrigação de informar a FIA, os *Concorrentes* e os *Condutores*, dos seguintes aspetos que como mínimo, devem figurar nos documentos oficiais (especialmente no boletim de Inscrição).

2.3.6.b.i - A indicação inequívoca segundo a qual *Circuito* é objeto de uma homologação internacional pela FIA válida, ou de uma homologação emitida pela ADN competente, de acordo com as categorias de *Automóveis* de competição admitidos na *Competição*.

2.3.6.b.ii - a indicação das categorias de *Automóveis* de autorizadas a participar nesta *Competição* de acordo com a homologação do *Circuito*.

2.3.6.b.iii - a indicação do grau de Licença de Condutor necessária para participar na *Competição*.

2.3.7 - *Campeonato Nacional*, taça, troféu, challenge ou série nacional com participação estrangeira registado pela FIA.

2.3.7.a - Se a *Competição Nacional* fizer parte de um *Campeonato Nacional*, taça, troféu, challenge ou série nacional, com participação estrangeira registado na FIA, todos os *Concorrentes* e *Condutores* têm de ser possuidores de uma *Licença Internacional*.

2.3.7.b - A ADN que inscreve um *Campeonato Nacional*, taça, troféu, desafio ou série nacional, com participação estrangeira registado na FIA, perante a FIA, devem respeitar a obrigação de lhe transmitir, assim como a todos os *Concorrentes* e *Condutores*, os regulamentos desportivos e Técnicos aplicáveis e fazer figurar no mínimo, nos documentos oficiais (especialmente no boletim de Inscrição).

2.3.7.b.i - A indicação inequívoca de que o *Circuito* ou *Percurso* é objeto de uma homologação internacional pela FIA, válida, de acordo com as categorias de *Automóveis* de competição admitidos na *Competição* ou seja aceite pela FIA.

2.3.7.b.ii - A indicação das categorias de *Automóveis* autorizadas a participar neste *Campeonato*, taça, troféu, challenge ou série nacional com participação estrangeira registado na FIA de acordo com a homologação ou aceitação do *Circuito*.

2.3.7.b.iii - A indicação do grau de Licença de Condutor necessária para participar no *Campeonato*, taça, troféu, challenge ou série nacional, com participação estrangeira registado na FIA de acordo com as normas da FIA.

2.3.8 - Os *Concorrentes* e *Condutores* que desejem participar numa *Competição Nacional* no estrangeiro, não o poderão fazer sem uma prévia autorização da sua ADN.

2.3.8.a - Esta autorização poderá ter a forma que a ADN entender mais conveniente

2.3.8.b - A aceitação da *Inscrição* por parte de um *Organizador*, de um *Concorrente* ou de um *Condutor* estrangeiro, não submetido à prévia autorização da *ADN* pela qual foram licenciados, será considerada uma infração, que levada ao conhecimento da *ADN* que autoriza a *Competição Nacional* em questão, será sancionada com uma multa cujo montante será deixado ao critério dessa mesma *ADN* que autorizou a dita *Competição Nacional*.

2.3.8.c - De salientar que as *ADN's* só podem emitir autorizações aos seus licenciados, para *Competições* que estejam regularmente inscritas no calendário nacional, de uma outra *ADN*.

2.3.9 - Nas *Competições Nacionais* que decorram nos países da União Europeia ou países assimilados, serão admitidos a participar e a pontuar nas mesmas condições que os licenciados nacionais desses países, os *Concorrentes Profissionais U.E.* ou *Condutores Profissionais U.E.*

2.3.10 - Um licenciado titular de uma licença de uma *ADN* diferente da sua *ADN de Tutela* poderá participar com essa *Licença* nas *Competições Nacionais* que decorrem no território do país da sua *ADN de Tutela*, segundo as condições estabelecidas pela *ADN de Tutela*.

2.3.11 - Uma *Competição Nacional*, pode ser qualificada de *reservada*, quando, para serem admitidos os *Concorrentes* ou *Condutores*, devam satisfazer às condições específicas. As *Competições* por convite são *Competições reservadas*.

2.3.12 - Uma *Competição Fechada* deve ser autorizada pela *ADN* que pode excepcionalmente conceder essa autorização a vários clubes que organizem em comum essa mesma prova.

2.4 - CAMPEONATO, TAÇA, TROFÉU, CHALLENGE OU SÉRIE

2.4.1 - Campeonatos Internacionais

2.4.1.a - Apenas a *FIA* pode autorizar um *Campeonato Internacional*.

2.4.1.b - Os *Campeonatos Internacionais* apenas podem ser organizados pela *FIA* ou por um outro organismo que tenha obtido acordo escrito da *FIA*. Nesse caso, o poder desportivo que organiza esse *Campeonato*, terá os mesmos direitos e deveres que o *Organizador* de uma *Competição*.

2.4.1.c - Os *Campeonatos Internacionais* em que figure a designação *FIA* são propriedade da *FIA* e apenas poderão utilizar uma designação que contenha a palavra *Mundo* (ou qualquer outra palavra que lhe seja similar ou seja derivada de qualquer língua) se os seus regulamentos particulares estiverem no mínimo de acordo com os requisitos estabelecidos no Art. 2.3.4 do *Código* e com o requisito adicional de que envolvam a participação em média por toda a época de no mínimo quatro marcas de automóveis.

2.4.2 - Taça, troféu, challenge e série internacional

2.4.2.a - Uma taça, um troféu, um challenge ou uma série internacional podem ser constituídos por diversas *Competições Internacionais* submetidas aos mesmos regulamentos ou de uma só *Competição Internacional*.

2.4.2.b - Somente as *Competições Internacionais* podem integrar uma taça, um troféu, um challenge ou uma série internacional.

2.4.2.c - Nenhuma taça, troféu, challenge ou série internacional pode ser organizada, sem a obtenção prévia por parte da *ADN* que propõe a taça, troféu, desafio ou série internacional, da aprovação formal da *FIA*, a qual versará nomeadamente, os seguintes pontos:

2.4.2.c.i - aprovação dos regulamentos desportivos e técnico, nomeadamente no que se refere à segurança;

2.4.2.c.ii - aprovação do calendário;

2.4.2.c.iii - autorização prévia incluindo as datas propostas, de todas as *ADN* em cujo território sobre o qual são organizadas uma ou mais *Competições* pontuáveis para a taça, troféu, challenge ou série;

2.4.2.c.iv - controle, para uma *Corrida em Circuito*, da adequação da homologação dos *Circuitos* com as categorias de *Automóveis* admitidos, e para todas as *Competições*, respeito de todos os regulamentos de segurança e socorro médico *FIA*;

2.4.2.c.v - verificação de que a designação da taça, troféu, challenge ou série é consistente com o seu espectro geográfico de realização e com os seus critérios técnicos e desportivos.

2.4.2.d - As taças, troféus, desafios (challenges) e séries internacionais em que figure a designação *FIA*, são propriedade da *FIA* e só podem ser organizadas pela *FIA* ou por uma outra entidade que receba o consentimento escrito da *FIA*. Neste caso, o organizador da taça, troféu, desafio ou da série, tem os mesmos direitos e deveres como o *Organizador* de uma *Competição*.

2.4.3 - Utilização da palavra *Mundo*

2.4.3.a - As taças, troféus, desafios ou séries em que figure a designação *FIA*, apenas poderão utilizar uma designação que contenha a palavra *Mundo* (ou qualquer outra palavra que lhe seja similar ou seja derivada de *Mundo* em qualquer língua) se os seus regulamentos particulares estiverem, no mínimo de acordo com os requisitos estabelecidos abaixo e com o requisito adicional de que envolvam a participação em média por toda a época, de no mínimo, quatro marcas de automóveis.

2.4.3.b - As outras taças, troféus, desafios ou séries, não poderão incluir na sua designação a palavra *Mundo* (ou qualquer palavra com um significado similar a / ou derivado de / *Mundo* em qualquer língua) sem a autorização da *FIA*. Como regra geral, a *FIA* garantirá essa autorização desde que os requisitos seguintes sejam cumpridos e que a *FIA* acredite que é no interesse do desporto fazê-lo. A *FIA* poderá retirar essa autorização, no caso de não haverem sido cumpridos estes requisitos.

2.4.3.b.i - O calendário da taça, troféu, challenge ou série deve obrigatoriamente incluir *Competições* que tenham lugar em no mínimo três continentes durante a mesma época;

2.4.3.b.ii - Quando uma taça, troféu, challenge ou série consistirem numa única *Competição*, as mangas, *Competições* ou outras séries que servem para qualificar os *Concorrentes* que tomem parte nessa única *Competição*, devem desenrolar-se em no mínimo três continentes e devem ser *Competições* devidamente inscritas no *Calendário Desportivo Internacional*.

2.4.3.b.iii - O organizador deve aceitar e reconhecer que, para além de quaisquer direitos ou privilégios descritos no *Código* ou noutros regulamentos, a *FIA* reserva-se no direito de efetuar inspeções a qualquer *Competição* de uma taça, troféu, challenge ou série que use ou tenha solicitado autorização para usar o título *Mundo* de forma a verificar que os princípios do *Código* bem como dos regulamentos aplicáveis são inteiramente respeitados. O *organizador* facilitará tais inspeções concedendo o acesso da *FIA* à totalidade do *circuito* bem como a toda a documentação relevante para esta finalidade.

2.4.3.b.iv - O *Organizador* da taça, troféu, desafio ou série, deve para cada *Competição*, designar, pelo menos um comissário desportivo que conste de lista publicada atualizada regularmente pela *FIA*, o qual atuará como presidente do colégio de comissários desportivos e reportará qualquer infração grave do *Código* ou qualquer outra irregularidade registada durante a *Competição* à *FIA*, à *ADN* proponente da *Competição* bem como à *ADN* do território em que a *Competição* se disputar.

2.4.3.c - A *FIA* poderá excepcionalmente conceder uma derrogação para uma taça, troféu, challenge ou série que possa demonstrar a constante utilização de há muito tempo da designação *Mundo*.

2.4.4 - CAMPEONATOS NACIONAIS

2.4.4.a - Apenas as respectivas *ADN's* podem autorizar um *Campeonato Nacional*.

2.4.4.b - Os *Campeonatos Nacionais* apenas podem ser organizados por uma *ADN* ou por qualquer outro organismo que tenha obtido o acordo escrito dessa *ADN*.

2.4.4.c - Apenas uma *Competição* de um *Campeonato Nacional*, poderá ser realizada fora do território nacional, nas condições seguintes:

2.4.4.c.i - que ela decorra num país que tenha fronteira comum (na condição de que, no caso de uma fronteira marítima, a *FIA* considere que o outro país apresenta uma ligação geográfica apropriada) com o país que organiza o *Campeonato Nacional*;

2.4.4.c.ii - que os regulamentos desportivos e técnicos do *Campeonato Nacional* tenham sido aprovados pela *FIA*;

2.4.4.c.iii - que o *Percurso* sobre o qual se desenrola a *Competição* tenha sido aprovado pela *FIA*, e homologado no caso de *Corridas em Circuito*, e que todos os regulamentos de segurança e socorro médico da *FIA* sejam respeitados.

2.4.4.d - Por exceção e apenas para os *Campeonatos Nacionais* de karting, qualquer *ADN* que demonstre sob acordo da *FIA*, a insuficiência no seu território nacional de *Circuitos* para organizar *Competições Nacionais* de karting, pode apoiar-se em *Competições* de *Campeonatos Nacionais* de um ou mais países com quem tenha fronteira comum (na condição de que no caso de uma fronteira marítima, a *FIA* considere que o país suplementar representa uma ligação geográfica apropriada) para organizar o seu próprio *Campeonato Nacional* com o acordo prévio da ou das *ADN's* visadas.

2.4.4.e - Além disso, a *FIA* pode, de acordo com seu critério, permitir o desenrolar de um *Campeonato Nacional*, composto exclusivamente por *Competições Fechadas* compreendendo mais de uma *Competição* fora do território da *ADN* que o organiza.

2.4.5 - Taça, troféu, challenge ou série nacional

2.4.5.a - Apenas as respectivas *ADN's* podem autorizar uma taça, troféu, challenge ou série nacional.

2.4.5.b - Uma taça, um troféu, um challenge ou uma série nacional podem ser constituídos por diversas *Competições* regidas pelo mesmo regulamento, ou por uma única *Competição*.

2.5 - PARQUE FECHADO

2.5.1 - Ao interior do *Parque Fechado*, apenas tem acesso os oficiais designados. É interdita qualquer operação ou reparação a menos que seja autorizada pelos oficiais acima mencionados ou pelos regulamentos aplicáveis.

2.5.2 - É obrigatório em todas as *Competições*, em que estejam previstas verificações técnicas.

2.5.3 - Os regulamentos aplicáveis à *Competição*, indicarão o local em que este(s) estará(ão) instalado(s).

2.5.4 - Para as *Competições* em *Circuito Fechado*, o *Parque Fechado* deve situar-se muito próximo da linha de chegada (ou da linha de partida, se esta existir).

2.5.5 - No final da *Competição* específica, a zona compreendida entre a *Linha de Chegada* e a entrada do *Parque Fechado* será colocada sob regime de *Parque Fechado*.

2.5.6 - O *Parque Fechado* terá as dimensões adequadas e será bem protegido a fim de evitar a entrada de pessoas não autorizadas quando aí estiverem os *Automóveis*.

2.5.7 - O controlo será efetuado pelos oficiais designados pelos *Organizadores* que são responsáveis pelo funcionamento do *Parque Fechado* e são os únicos autorizados a dar ordens aos *Concorrentes*.

2.5.8 - Nos *Ralis* e nos *Ralis de Todo Terreno*, as zonas de controlo e de reagrupamento são consideradas como *Parque Fechado*. Não se poderá efetuar nenhuma intervenção nem assistência nas zonas de controlo, exceto disposição contrária prevista pelos regulamentos aplicáveis.

2.6 - LICENÇA

2.6.1 - Princípios gerais

2.6.1.a - O licenciado é considerado conhecedor dos textos do presente *Código*, devendo respeitar as suas prescrições.

2.6.1.b - O princípio aplicável em todos os casos, é o de que, todo o candidato que respeite os critérios de atribuição de uma *Licença* nos termos da aplicação do presente *Código* e dos regulamentos desportivos e técnicos aplicáveis e do *Código* de boa conduta, tem o direito de obter uma *Licença*.

2.6.1.c - Ninguém pode participar numa *Competição*, se não possuir uma *Licença* emitida pela sua *ADN* tutelar, ou de uma *Licença* emitida outra *ADN* que não a sua *ADN Tutelar* com o acordo da sua desta.

2.6.1.d - Uma *Licença Internacional* deve ser renovada todos os anos, a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

2.6.1.e - Cada *ADN* emitirá as *Licenças* em conformidade com os regulamentos da *FIA*.

2.6.1.f - A *Licença* pode ser concedida sob um pseudónimo; mas ninguém pode usar dois pseudónimos.

2.6.1.g - A concessão ou a renovação da *Licença* é passível da cobrança de uma taxa.

2.6.1.h - Cada *ADN*, no momento da sua admissão à *FIA*, deve comprometer-se a reconhecer e registar as *Licenças* assim concedidas.

2.6.2 - Super Licença

2.6.2.a - Todo o candidato à *Super Licença* deverá apresentar o seu pedido, assinando os formulários de candidatura especialmente estabelecidos para esse fim. Ela deve ser renovada todos os anos.

2.6.2.b - A *FIA* poderá recusar a emissão de uma *Super Licença*, nomeadamente se o candidato não satisfizer as regras de boa conduta definidas no *Código* de boa conduta da *FIA* devendo justificar a sua recusa.

2.6.2.c - O documento da *Super Licença* é propriedade da *FIA* que a enviará a cada titular.

2.6.2.d - A *Suspensão* ou apreensão da *Super Licença* como resultado de uma sanção, exclui o seu titular dos *Campeonatos* da *FIA* pelo prazo da *Suspensão* ou da apreensão.

2.6.2.e - Se for cometida uma infracção rodoviária, constatada por uma autoridade policial nacional, constituiu uma infracção ao presente *Código* se essa infracção for grave, se tiver colocado terceiros em perigo ou se for contrária à imagem do desporto automóvel ou aos valores defendidos pela *FIA*.

2.6.2.f - O titular de uma *Super Licença* que haja cometido uma infracção rodoviária, poderá ser objecto das seguintes medidas:

2.6.2.f.i - advertência dada pela *FIA*,

2.6.2.f.ii - obrigatoriedade de cumprir actividades de interesse geral ou retirada temporária ou definitiva da sua *Super Licença*, ditada pelo Tribunal Internacional.

2.6.3 - Concorrentes Profissionais UE ou Condutores Profissionais U.E.

2.6.3.a - Os *Concorrentes Profissionais UE* ou *Condutores Profissionais U.E.* serão autorizados a participar em *Competições Nacionais* que se realizem em países da *U.E.* (ou países assimilados por decisão da *FIA*) sem necessidade de qualquer autorização especial, sob reserva da obrigação no karting para os *Condutores* e *Concorrentes* serem detentores de uma *Licença Internacional*.

2.6.3.b - Tais *Licenças Nacionais* incluirão uma bandeira da *U.E.*

2.6.3.c - Cada *ADN* da *U.E.* ou de um país assimilado por decisão da *FIA*, garantirá que as condições de seguro têm em conta este regulamento.

2.6.3.d - Os *Concorrentes Profissionais U.E.* ou *Condutores Profissionais U.E.*, ficarão submetidos à jurisdição da *ADN* do país no qual participa numa *Competição*, bem como da *ADN* que lhe emitiu a *Licença*.

2.6.3.e - Toda a *Suspensão* de uma *Licença* será publicada no Boletim Oficial do Desporto Automóvel da *FIA* e/ou no site da internet da *FIA* www.fia.com.

2.6.4 - Certificado de registo para o pessoal dos concorrentes inscritos nos Campeonatos do Mundo da FIA

2.6.4.a - Nos *Campeonatos* do Mundo da *FIA*, é obrigatório o registo perante a *FIA*, dos membros do pessoal dos *Concorrentes* a seguir descritos.

2.6.4.b - Toda a pessoa que exerça por completo ou parte das seguintes funções por conta de um *Concorrente* inscrito num *Campeonato do Mundo* da *FIA*, deve estar devidamente registada junto da *FIA*:

2.6.4.b.i - Team Principal: a pessoa responsável pelas decisões mais importantes para o *Concorrente*;

2.6.4.b.ii - Director desportivo: a pessoa que tem a responsabilidade de assegurar que o *Concorrente* está de acordo com o regulamento desportivo do *Campeonato do Mundo*;

2.6.4.b.iii - Director técnico: a pessoa que tem a responsabilidade de assegurar que o *Concorrente* está de acordo com o regulamento técnico do *Campeonato do Mundo*;

2.6.4.b.iv - Team Manager: a pessoa que tem a responsabilidade operacional do *Concorrente* nas *Competições*;

2.6.4.b.v - Engenheiro de corrida ou equivalente: a pessoa que é responsável de um *Automóvel* do *Concorrente*.

2.6.4.c - No *Campeonato* do Mundo de Formula 1 da *FIA*, o número mínimo de pessoas que devem estar registadas é de 6, por *Concorrente*. Nos outros *Campeonatos* do Mundo da *FIA*, as respectivas Comissões Desportivas da *FIA*, adaptarão este número em função das especificidades próprias de cada *Campeonato*.

2.6.4.d - Todo o membro do pessoal de um *Concorrente* devidamente registado, será considerado como um *Participante*.

2.6.4.e - Por ocasião da inscrição num *Campeonato* do Mundo da *FIA*, todo o *Concorrente* deverá comunicar à *FIA* a lista de membros do seu pessoal, devendo estar registados na qualidade de *Pessoal* do *Concorrente* assinando o formulário especialmente estabelecido para esse efeito.

2.6.4.f - Cada membro do pessoal de um *Concorrente* devidamente registado será concedido, por intermédio do *Concorrente*, um certificado de registo junto da *FIA*, documento estabelecido e emitido pela *FIA* e que é propriedade da *FIA*.

2.6.4.g - O registo deve ser renovado todos os anos, a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

2.6.4.h - A *FIA* tem o direito de recusar e de anular o registo de qualquer pessoa que não cumpra as regras de boa conduta definidas no Código de boa conduta da *FIA*, anexado ao presente *Código*. Tal decisão deve ser justificada.

2.6.4.i - A *FIA* tem o direito de privar, temporária ou definitivamente, qualquer membro do pessoal de um *Concorrente* devidamente registado, e o direito de aceder aos *Espaços Reservados* das *Competições* de todo o *Campeonato* do Mundo da *FIA*.

2.6.4.j - Se uma alteração na organização do *Concorrente* implicar uma modificação na lista de membros do seu pessoal que devem estar registados junto da *FIA*, o *Concorrente* deverá num prazo de 7 dias informar a *FIA* a este respeito; e dentro deste mesmo prazo, deverá submeter-lhe uma lista actualizada, devolvendo os certificados de registo dos membros que tenham cessado as suas funções.

2.7 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.7.1 - Automóveis autorizados em Ralis internacionais

2.7.1.a - A potência de todos os *Automóveis* está limitada a uma relação peso/potência mínima de 3,4 kg/hp (4,6 kg/Kw) em todos os *Rallies* internacionais, exceto aqueles que contam para o *Campeonato* do Mundo de *Ralies*. A *FIA* tomará em qualquer momento, as medidas necessárias para fazer respeitar este limite de potência, em todas as circunstâncias.

2.7.1.b - Apenas poderão participar em *Ralis* internacionais:

2.7.1.b.i - Os *Automóveis* de turismo (Grupo A) salvo indicação contrária na ficha de homologação, excluindo determinadas evoluções;

2.7.1.b.ii - Os *Automóveis* de produção (Grupos N, R e RGT);

2.7.1.c - Salvo indicação em contrário sobre a ficha de homologação, que exclua certas evoluções, os *Automóveis* dos Grupos A, N, R e RGT, são autorizadas durante um período suplementar de quatro anos, após haver expirado a sua homologação, a participar em *Ralis* internacionais, exceto nos do *Campeonato* do Mundo de *Ralis* nas condições seguintes:

2.7.1.c.i - As fichas de homologação *FIA*, sejam apresentadas nas verificações administrativas e técnicas;

2.7.1.c.ii - Os *Automóveis* estejam em conformidade com o regulamento técnico (Anexo J) em vigor à data do final da homologação e estejam em bom estado de conservação e condições de participação, sujeitas à discricção dos comissários técnicos.

2.7.1.d - A dimensão dos restritores dos turbos utilizados nesses *Automóveis*, bem como o seu peso mínimo, devem estar de acordo com os regulamentos em vigor, à data da Prova em que participem.

2.7.2 - Ralis Todo Terreno e Ralis Todo Terreno Baja

Apenas os *Automóveis* de *Ralis Todo-o-Terreno* (Grupos T) tais como definidos pelos regulamentos técnicos da *FIA* são admitidos, com exclusão de qualquer outro tipo de *Automóvel*.

2.7.3 - Ralis Todo Terreno Maratona

2.7.3.a - Todos os *Ralis Todo Terreno Maratona*, devem estar inscritos no Calendário Desportivo Internacional.

2.7.3.b - Apenas um *Rali Todo Terreno Maratona* por continente, pode ser organizado em cada ano, salvo derrogação especial da *FIA*.

2.7.3.c - A *Competição* não deve durar mais de vinte e um dias (verificações técnicas e prova especial incluídas).

2.7.3.d - Apenas os *Automóveis de Ralis Todo-o-Terreno* (Grupos T) tais como definidos pelos regulamentos técnicos da *FIA*, podem ser admitidos, com exclusão de todo e qualquer outro *Automóvel*.

2.7.4 - Tentativas de Recorde

2.7.4.a - Detentor de Recorde

2.7.4.a.i - Se se tratar de um *Recorde* estabelecido no decurso de uma tentativa individual, o detentor é o *Concorrente* titular da licença de tentativa, signatário do pedido de autorização.

2.7.4.a.ii - Se se tratar de um *Recorde* estabelecido no decurso de uma manifestação, o detentor é o *Concorrente* titular da *Inscrição do Automóvel*, com o qual a performance foi estabelecida.

2.7.4.b - Jurisdição

2.7.4.b.i - Cada *ADN* pronunciar-se-á sobre os pedidos de homologação dos *Recordes* estabelecidos no seu território.

2.7.4.b.ii - A *FIA* pronunciar-se-á sobre o pedido de homologação de *Recordes do Mundo*, devendo os pedidos ser submetidos pelas *ADN* interessadas.

2.7.4.c - *Automóveis* qualificados para estabelecer de *Recordes*.

Cada um dos *Recordes* só pode ser estabelecido com um *Automóvel*.

2.7.4.d - Recordes reconhecidos

2.7.4.d.i - Os únicos *recordes reconhecidos* são os *Recordes Nacionais*, os *Recordes do Mundo*, os *Recordes do Mundo Absolutos*, e o *Record do Mundo Universal*.

2.7.4.d.ii - Um mesmo *Record* pode ser reconhecido em diversas categorias acima indicadas.

2.7.4.e - Recordes para Automóveis reservados a uma classe

Um *Automóvel* pode estabelecer ou bater um *Record do Mundo* da sua classe, e pode bater o *Record do Mundo Absoluto* correspondente, mas não pode bater o mesmo *Record* nas classes superiores.

2.7.4.f - Tempos e distâncias reconhecidos

No caso dos *Recordes Nacionais* e *Recordes do Mundo*, só serão reconhecidos os tempos e distâncias enumerados no *Anexo D*.

2.7.4.g - Recordes estabelecidos durante uma corrida

Não será homologado *Recorde* algum estabelecido durante uma corrida.

2.7.4.h - Tentativas de Recorde:

As condições em que podem ser feitas as *Tentativas de Recorde*, estão indicadas em detalhe, no *Anexo D*.

2.7.4.i - Condições de homologação de Recordes do Mundo

2.7.4.i.i - Um *Record do Mundo* só poderá ser homologado, se a tentativa tiver ocorrido num país representado na *FIA*, ou excepcionalmente, num país não representado, mas com uma *Licença de Organização* emitida pela *FIA*.

2.7.4.i.ii - Em todo o caso, um *Record do Mundo* só poderá ser homologado, se a tentativa tiver lugar num *Percurso* aprovado pela *FIA*.

2.7.4.j - Registo dos Recordes

2.7.4.j.i - Cada *ADN* manterá um registo dos *Recordes* estabelecidos ou batidos no seu país e poderá emitir, a pedido, certificados de *Recordes Nacionais* ou *Locais*.

2.7.4.j.ii - A *FIA* manterá um registo dos *Recordes do Mundo* e passará, a pedido, certificados de *Recordes*.

2.7.4.k - Publicação dos Recordes

2.7.4.k.i - Antes da homologação, nenhuma publicidade comercial poderá ser feita pelos interessados sem a menção "*Sob reserva de homologação*" em caracteres facilmente legíveis.

2.7.4.k.ii - A não observância desta prescrição conduzirá automaticamente à recusa de homologação, sem prejuízo das penalidades que possam ser pronunciadas pela *ADN* interessada.

2.7.4.k.l - Taxas para as Tentativas de Recorde

2.7.4.k.l.i - A *ADN* competente poderá estabelecer uma taxa para a supervisão e administração dos *Recordes Nacionais* ou *Locais*. O montante da taxa devida, será fixado anualmente pela *ADN*.

2.7.4.k.l.ii - A *FIA* poderá estabelecer uma taxa para a supervisão e administração das *Tentativas de Recorde do Mundo*. O montante da taxa devida, será fixado anualmente pela *FIA*.

Art. 3 - COMPETIÇÕES - DETALHES DE ORGANIZAÇÃO

3.1 - LICENÇA DE ORGANIZAÇÃO NECESSÁRIA

Uma *Competição* deve dispor de uma *Licença de Organização*, emitida pela ADN do país em questão ou pela FIA se se tratar de um país não representado na FIA.

3.2 - PEDIDO DE LICENÇA DE ORGANIZAÇÃO

3.2.1 - Cada pedido de *Licença de Organização* deve ser dirigido à ADN nos prazos aplicáveis, acompanhado da seguinte informação: um projeto de *Regulamento Particular* para cada *Competição da Prova*, com exceção das *Tentativas de Record*.

3.2.2 - No caso da ADN ter previamente fixado uma taxa para a concessão da *Licença de Organização*, o pedido deve ser acompanhado dessa quantia, que será devolvida caso não seja concedida a *Licença de Organização*.

3.3 - CONCESSÃO DE UMA LICENÇA DE ORGANIZAÇÃO

3.3.1 - Em cada país, onde existe uma ADN, essa tem o direito de conceder as *Licenças de Organização* segundo o formato à sua escolha.

3.3.2 - Todo o *Organizador* que apresente um pedido de *Licença de Organização* poderá obtê-la, sempre e quando cumpra os critérios do *Código* e as regras desportivas e técnicas aplicáveis, se for caso disso, da ADN correspondente.

3.4 - CUMPRIMENTO DAS LEIS E REGULAMENTOS

3.4.1 - Uma *Competição* pode ser organizada sobre estrada, ou sobre *Circuito*, ou sobre ambas, mas nenhuma *Licença de Organização* será concedida pela ADN, sob reserva de que a *Comissão Organizadora* obtenha, se for caso disso, as autorizações administrativas necessárias.

3.4.2 - As partes das *Competições* organizadas em estradas abertas ao trânsito deverão decorrer em conformidade com as regras de circulação em vigor, no país em que ocorram essas *Competições*.

3.4.3 - As *competições* organizadas num Anel de Velocidade, estão submetidas a todas as regras do *Código*, mas podem ser submetidas a outras regras particulares que rejam a conduta dos veículos de corrida num Anel de Velocidade e especialmente estabelecidas para esse efeito.

3.4.4 - Publicação dos regulamentos: Os regulamentos das diversas *Competições de Campeonatos FIA* devem ser recebidos no secretariado da FIA, de acordo com o regulamento desportivo aplicável.

3.5 - PRINCIPAIS INDICAÇÕES A FIGURAR NO REGULAMENTO PARTICULAR

(não aplicável ao Campeonato do Mundo de Fórmula 1 da FIA)

3.5.1 - Designação do ou dos *Organizadores*;

3.5.2 - O nome, a natureza e a definição da ou das *Competições* previstas;

3.5.3 - Uma menção declarando que a *Prova* está sujeita ao *Código* e ao regulamento desportivo nacional, quando ele exista;

3.5.4 - A composição da *Comissão Organizadora*, que deve incluir o nome das pessoas que compõem a *Comissão Organizadora*, assim como o endereço da dita comissão;

3.5.5 - O local e a data da *Prova*;

3.5.6 - Descrição detalhada das *Competições* previstas (distâncias e sentido do *Percurso*, classes e categorias dos *Automóveis* admitidos, carburante, limitação do número de *Inscrições* se for o caso, e/ou do número de *Automóveis* autorizados a participar (de acordo com o Anexo O) etc;

3.5.7 - Todas as informações úteis relativas às *Inscrições*: local da sua recepção, datas e horas da sua abertura e encerramento, e montante da taxa de inscrição, se existir;

3.5.8 - Todas as informações úteis relativas a seguros;

3.5.9 - Datas, horas e forma das *Partidas*, com indicação dos *Handicap*, se os houver;

3.5.10 - Uma menção recordando as disposições, do *Código* no que diz respeito nomeadamente às *Licenças Obrigatórias*, aos sinais (Anexo H);

3.5.11 - A forma como será feita a classificação;

3.5.12 - O local e hora de publicação de classificações. No caso da impossibilidade material de publicar a classificação oficial como previsto, serão obrigados a publicar no local e hora previamente fixados, indicações precisas sobre as medidas que irão tomar no que concerne à nova hora de publicação.

3.5.13 - Uma lista detalhada dos prémios;

3.5.14 - Uma menção recordando as disposições do *Código* no que respeita às reclamações;

3.5.15 - Os nomes dos comissários desportivos e de outros oficiais.

3.5.16 - A localização dos quadros oficiais

3.5.17 - Uma disposição relativa ao adiamento ou cancelamento de uma Competição, se aplicável.

3.6 - MODIFICAÇÕES AOS REGULAMENTOS PARTICULARES

Não deve ser efetuada qualquer modificação aos *Regulamentos Particulares*, após a abertura das *Inscrições*, salvo quando se obtenha o acordo unânime de todos os *Concorrentes* já inscritos, ou salvo decisão dos comissários desportivos.

3.7 - PRINCIPAIS INDICAÇÕES A FIGURAREM NO PROGRAMA OFICIAL

3.7.1 - Uma menção declarando que a *Prova* está sujeita ao *Código* e ao regulamento desportivo nacional, quando ele exista;

3.7.2 - O local e a data da *Prova*;

3.7.3 - Uma descrição sumária e o horário das *Competições* previstas;

3.7.4 - Os nomes dos *Concorrentes* e *Condutores* e os números distintos que ostentarem os seus *Automóveis*.

3.7.5 - O *Handicap* se houver;

3.7.6 - Uma lista detalhada dos prémios;

3.7.7 - Os nomes dos comissários desportivos e de outros oficiais.

3.8 - INSCRIÇÕES

3.8.1 - Uma *Inscrição* obriga o *Concorrente* a tomar parte na *Competição* em que se inscreveu, salvo caso de força maior, devidamente comprovado.

3.8.2 - Obriga igualmente o *Organizador* a cumprir perante o *Concorrente*, todas as condições em que efectuou a *Inscrição*, sob a única reserva de que o *Concorrente* tenha feito todos os esforços para participar na *Competição*.

3.9 - RECEPÇÃO DAS INSCRIÇÕES

3.9.1 - Logo que a *ADN* tenha concedido uma *Licença de Organização*, a *Comissão Organizadora* poderá receber as inscrições.

3.9.2 - Formato das Inscrições

As inscrições definitivas devem ser feitas por escrito no formato exigido pela Comissão Organizadora; devem indicar os nomes e as moradas dos *Concorrentes* e *Condutores*, e se for o caso, os números das suas *Licenças*. Todavia, os *Regulamentos Particulares* poderão fixar um prazo para a designação dos *Condutores*.

3.9.3 - Pagamento da taxa de Inscrição

Se uma taxa de *Inscrição* for prevista num *Regulamento Particular*, toda a *Inscrição* deverá ser, sob pena de nulidade, acompanhada da respectiva quantia.

3.9.4 - Autorizações concedidas pelas ADN para participar em Competições Internacionais no estrangeiro:

3.9.4.a - Os *Concorrentes* e *Condutores* que desejem participar numa *Competição Internacional* no estrangeiro, só poderão fazê-lo, com a prévia autorização da sua *ADN*.

3.9.4.b - A autorização pode ser sob qualquer forma que a *ADN* interessada, julgue conveniente.

3.9.4.c - A aceitação por parte de um *Organizador*, da *Inscrição* de um *Concorrente* ou *Conductor* estrangeiro, que não tenha autorização prévia da *ADN* que lhe concedeu a licença, constituirá uma falta que, levada ao conhecimento da *FIA*, será sancionada com uma multa, cujo montante será deixado à apreciação da *FIA*.

3.9.4.d - Recorde-se que as *ADN's* só podem autorizar a participação dos seus licenciados, em *Competições* regularmente inscritas no *Calendário Desportivo Internacional*.

3.10 - CUMPRIMENTO DAS INSCRIÇÕES

3.10.1 - Qualquer a contestação entre um *Concorrente* e o *Organizador*, relativa a uma Inscrição será julgada pela *ADN* que aprovou a *Comissão Organizadora*, sem prejuízo do direito de apelo, quando se tratar de um *Concorrente* estrangeiro.

3.10.2 - Se a disputa não puder ser julgada antes da data da *Competição* em questão, qualquer *Concorrente* inscrito, ou *Condutor* que tendo aceite conduzir nessa *Competição*, não participar, será imediatamente suspenso internacionalmente (suspensão provisória da *Licença*), a menos que deposite uma caução, cujo montante será fixado em cada país pela *ADN*.

3.10.3 - O pagamento desta caução não implica que o *Concorrente* ou o *Condutor* possam trocar uma *Competição* por outra.

3.11 - FECHO DAS INSCRIÇÕES

3.11.1 - As datas e horas do fecho das Inscrições têm de ser indicadas no *Regulamento Particular*.

3.11.2 - Para as *Competições Internacionais* o fecho das *Inscrições* deve ser efectuado, pelo menos, sete dias antes da data fixada para a *Prova*. Para as outras *Competições*, esse prazo pode ser reduzido, ao critério da *ADN* correspondente ou da *FIA*.

3.12 - INSCRIÇÕES EFETUADAS POR VIA ELECTRÓNICA

3.12.1 - Uma *Inscrição* podem ser feita por meio electrónico de comunicação, sob a condição que esta seja expedida, antes da hora limite fixada para o fecho das *Inscrições* e ao mesmo tempo, acompanhada da quantia da taxa de inscrição, no caso de esta existir.

3.12.2 - Fará fé a hora de expedição mencionada no meio electrónico de comunicação (ex.:e-mail, etc.) como confirmação da hora da entrega da *Inscrição*.

3.13 - INSCRIÇÕES CONTENDO UMA FALSA DECLARAÇÃO

3.13.1 - Toda a *Inscrição* que contenha uma falsa declaração será considerada nula e sem efeito.

3.13.2 - A entrega dessa *Inscrição* constituirá uma infracção ao *Código*. Além disso, a taxa de inscrição poderá ser confiscada.

3.14 - RECUSA DE INSCRIÇÃO

3.14.1 - Quando a *Comissão Organizadora* recusar uma *Inscrição* para uma *Competição* Internacional, deverá informar o interessado nos dois dias seguintes ao fecho das *Inscrições* e o mais tardar cinco dias antes da *Competição*. Esta recusa deverá ser justificada.

3.14.2 - Para as outras *Competições*, o regulamento nacional pode prever outros prazos, relativamente à comunicação de uma recusa de *Inscrição*.

3.15 - INSCRIÇÕES CONDICIONAIS

3.15.1 - O *Regulamento Particular* poderá prever que as *Inscrições* sejam aceites sob certas reservas bem definidas, por exemplo, quando o número de participantes for limitado ou se se verificar uma desistência entre os outros *Concorrentes* inscritos.

3.15.2 - Uma *Inscrição* condicional deverá ser comunicada ao interessado por carta ou por qualquer meio electrónico, expedidos o mais tardar, no dia seguinte ao encerramento das *Inscrições*, mas o *Concorrente* inscrito condicionalmente, não fica sujeito às prescrições aplicáveis em relação à interdição de substituir uma *Competição* por outra.

3.16 - PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

3.16.1 - Não será publicada nenhuma inscrição sem que os *Organizadores* tenham recebido previamente, um boletim de *Inscrição* devidamente preenchido, acompanhado do pagamento da respectiva taxa de *Inscrição*, se for o caso.

3.16.2 - Os *Concorrentes* inscritos condicionalmente, deverão ser designados como tal aquando da publicação da *Lista de Inscritos*.

3.17 - SELECÇÃO DOS CONCORRENTES

3.17.1 - Se o regulamento aplicável prever uma limitação do número de *Inscrições* e/ou do número de *Automóveis* autorizados a participar, este deverá também indicar como será efectuada a selecção das *Inscrições* aceites.

3.17.2 - Caso contrário, a selecção será por sorteio ou por quaisquer outros meios decididos pela *ADN*.

3.18 - DESIGNAÇÃO DOS SUPLENTES

No caso das inscrições terem sido eliminadas nas condições fixadas pelo Art. 3.17 do *Código*, estes poderão ser admitidos como suplentes, pela Comissão Organizadora.

3.19 - INSCRIÇÃO DE UM AUTOMÓVEL

3.19.1 - Um mesmo *Automóvel* só pode ser inscrito uma vez numa mesma *Competição*.

3.19.2 - Em circunstâncias excepcionais, uma *ADN* poderá, no seu território, permitir que o mesmo *Automóvel* possa ser inscrito mais do que uma vez na mesma *Competição*, com a condição de ser conduzido apenas uma vez, pelo mesmo *Condutor*.

3.20 - LISTA OFICIAL DE INSCRIÇÕES

A *Comissão Organizadora* tem de enviar à *ADN* e pôr à disposição de cada *Concorrente*, pelo menos 48 horas antes do começo da *Prova*, a lista oficial dos inscritos aceites na *Competição*. Se a data do fecho das *Inscrições* for fixada de modo a não respeitar o prazo de 48 horas, a lista oficial deve ser colocada à disposição de cada *Concorrente* antes do início da *Competição*.

3.21 - ÁREAS RESERVADAS

O acesso às *Áreas Reservadas* está condicionado à detenção de uma autorização específica ou de um passe.

Art. 4 - CONCENTRAÇÃO TURÍSTICA

4.1 - ITINERÁRIO

O ou os itinerários de uma *Concentração Turística* podem ser obrigatórios, mas apenas com simples controlos de passagem e sem que qualquer velocidade média, possa ser imposta aos participantes no percurso de estrada.

4.2 - CONDIÇÕES GERAIS

4.2.1 - Uma ou várias actividades relacionadas com o desporto automóvel, com exclusão de toda e qualquer corrida de velocidade, podem fazer parte do programa de uma *Concentração Turística*, mas estas actividades, relacionadas com o desporto automóvel, só podem ter lugar no local de chegada.

4.2.2 - Nas *Concentração Turística* não pode haver atribuição de prémios em dinheiro.

4.2.3 - A uma *Concentração Turística* é dispensada a de inscrição no Calendário Desportivo Internacional, mesmo se os participantes forem de diferentes nacionalidades, mas não pode ser organizada num País sem que o seu regulamento tenha sido aprovado pela *ADN*.

4.2.4 - Quanto aos detalhes de organização, o regulamento deve ser concebido dentro do mesmo espírito que os previstas pelo *Código* para as *Competições*.

4.2.5 - Se o ou os itinerários de uma *Concentração Turística* cobrirem o território de apenas uma *ADN*, os seus participantes não são obrigados a ter *Licenças*.

4.2.6 - No caso contrário, a *Concentração Turística* será submetido às prescrições aplicáveis aos Percursos internacionais e os seus participantes devem estar munidos de *Licenças*.

Art. 5 - DESFILE

5.1 - CONDIÇÕES

Deverão ser respeitadas as seguintes condições:

5.1.1 - Uma viatura oficial encabeça o *Desfile* e uma outra encerra-o;

5.1.2 - Estas duas viaturas oficiais são conduzidas por *Condutores* experientes e sob a autoridade do director de prova;

5.1.3 - As ultrapassagens são interditas;

5.1.4 - A cronometragem é interdita;

5.1.5 - No enquadramento de uma *Corrida*, todo o *Desfile* deve ser mencionado no *Regulamento Particular*; e os *Automóveis* que nele participem devem ser mencionados no Programa Oficial.

5.2 - AUTORIZAÇÃO

Os *Desfiles* não se poderão organizar sem a autorização expressa da *ADN* do país organizador.

Art. 6 - DEMONSTRAÇÃO

6.1 - CONDIÇÕES

Deverão ser respeitadas as seguintes condições:

- 6.1.1** - as *Demonstrações* serão controladas em permanência por um diretor de prova;
- 6.1.2** - As *Demonstrações* de mais de 5 *Automóveis* serão controladas a todo o momento por uma *Safety Car*, conduzida à frente do pelotão, por um *Condutor* experiente e sob a autoridade do diretor de prova;
- 6.1.3** - É requerida a presença de todos os comissários de pista nos seus postos (no enquadramento de uma *Prova*), dos serviços de socorro e de sinalização;
- 6.1.4** - Deve estar implementado um dispositivo para garantir a segurança dos espectadores;
- 6.1.5** - Os *Condutores* devem utilizar vestuário de segurança apropriado (os fatos e capacetes homologados pela *FIA* são fortemente aconselhados). Os *Organizadores* poderão determinar as normas mínimas do vestuário exigível;
- 6.1.6** - Os *Automóveis* devem respeitar as exigências de segurança nos controles técnicos;
- 6.1.7** - Deve ser publicada após as verificações técnicas uma lista de participantes detalhada;
- 6.1.8** - Nenhum passageiro é autorizado, salvo se os *Automóveis* foram originalmente concebidos e equipados para o transportar segundo as mesmas condições de segurança do *Condutor* e sob reserva de que seja utilizado o vestuário segurança apropriado (os vestuários e capacetes aprovados pela *FIA* são fortemente recomendados). Os organizadores poderão especificar as normas de vestuário mínimas;
- 6.1.9** - As ultrapassagens são rigorosamente interditas, salvo se forem solicitadas pelos comissários, exibindo uma bandeira azul;
- 6.1.10** - A cronometragem é interdita;
- 6.1.11** - No enquadramento de uma *Prova*, toda a *Demonstração* deve ser mencionada no *Regulamento Particular*; e os *Automóveis* nela participantes devem estar mencionadas no Programa Oficial.

6.2 - AUTORIZAÇÃO

As *Demonstrações* não se poderão organizar, sem a autorização expressa da *ADN* do país organizador

Art. 7 - PERCURSOS E CIRCUITOS

7.1 - PERCURSOS INTERNACIONAIS

7.1.1 - Quando uma *Competição* necessitar para o seu *Percurso*, de utilizar o território de diversos países, os *Organizadores* dessa *Competição*, deverão obter por intermédio da sua *ADN*, a autorização prévia da *ADN* de cada um dos países atravessados e da *FIA*, para os países que não estejam representados na *FIA*.

7.1.2 - As *ADN* dos países atravessados conservam o controle desportivo sobre toda a parte do *Percurso*, dentro dos limites do seu território. Entende-se no entanto que a aprovação final dos resultados da *Competição* será pronunciada pela *ADN* do qual dependem os *Organizadores*.

7.2 - APROVAÇÃO DOS PERCURSOS

O percurso de uma competição deve ser aprovado pela *ADN*. O pedido de autorização deve ser acompanhado de um itinerário detalhado indicando as distâncias exactas a percorrer.

7.3 - MEDIDAS DAS DISTÂNCIAS

Para as *Competições*, que não sejam *Tentativa de Recorde*, as distâncias até 10 Km serão medidas seguindo a linha média do *Percurso*, por um geógrafo qualificado. Acima de 10 Km serão medidas pelos marcos quilométricos oficiais, ou por um mapa oficial à escala de 1:250 000, pelo menos.

7.4 - LICENÇA INTERNACIONAL PARA UM CIRCUITO OU PERCURSO

7.4.1 - Uma *ADN* deve dirigir-se à *FIA* para obter uma *Licença* internacional para um *Circuito* ou *Percurso* permanente ou temporário, tendo em vista corridas de automóveis ou uma *Tentativa de Recorde*.

7.4.2 - A FIA pode conceder uma *Licença de Circuito*, válida para corridas de automóveis ou uma *Licença de Percurso* válida para *Tentativas de Recorde* e nomeará um inspetor, para garantir que o *Circuito* ou *Percurso*, respeita as normas requeridas.

7.4.3 - A FIA, após ter consultado a ADN competente e o seu inspetor, pode recusar a concessão ou retirar uma *Licença*, mas deverá justificar essa recusa ou retirada da *Licença*.

7.4.4 - Indicações que devem figurar nas Licenças para Circuito ou Percurso

7.4.4.a - A licença concedida pela FIA deverá mencionar o comprimento do *Circuito* ou *Percurso* e no caso de um *Circuito* de corridas, o grau que indica quais as categorias de veículos de corrida, para as quais a licença é válida (ver Anexo O).

7.4.4.b - Se for o caso, ela deverá indicar se o *Percurso* está aprovado para as *Tentativas de Recorde do Mundo*.

7.5 - LICENÇA NACIONAL PARA UM CIRCUITO OU PERCURSO

Uma ADN pode conceder facultativamente uma *Licença Nacional*, para um *Circuito* ou *Percurso*, nas condições indicadas nos Art. 7.5.1 e 7.5.2 do *Código*.

7.5.1 - A *Licença* concedida por uma ADN deve mencionar o comprimento do *Percurso* ou *Circuito* e indicar se está aprovada para os *Recordes Locais* ou *Nacionais*.

7.5.2 - A *Licença* mencionará igualmente toda e qualquer regra específica, em relação ao *Percurso* ou *Circuito* que os *Condutores* devam conhecer e que são obrigados a respeitar.

7.6 - CONDIÇÕES A PREENCHER PELOS PERCURSOS E CIRCUITOS PERMANENTES OU TEMPORÁRIOS

As condições a preencher pelos *Percurso*s e *Circuitos* permanentes ou temporários, são determinadas periodicamente pela FIA.

7.7 - AFIXAÇÃO DA LICENÇA PARA CIRCUITO

A *Licença* para *Circuito*, sendo válida, deve ser afixada em local bem visível do *Circuito*.

Art. 8 - PARTIDAS E MANGAS

8.1 - PARTIDA

8.1.1 - Só há duas espécies de *Partida*:

8.1.1.a - A *Partida* lançada;

8.1.1.b - A *Partida* parada;

8.1.2 - Todo o *Automóvel* será considerado como tendo partido, no instante em que o sinal de *Partida* é dado independentemente do método de partida utilizado. Em caso algum, este sinal deve ser repetido.

8.1.3 - Para todas as *Competições* que não sejam *Tentativas de Recorde*, os regulamentos desportivos aplicáveis ou os *Regulamentos Particulares*, devem indicar a natureza da partida.

8.1.4 - No caso em que exista cronometragem, esta terá o seu início na *Partida*.

8.2 - LINHA DE PARTIDA

8.2.1 - Para todas as *Competições* com *Partida* lançada, a *Linha de Partida* é a linha em cuja passagem se inicia a cronometragem, do ou dos *Automóveis*.

8.2.2 - Para as *Competições* com *Partida* parada, a *Linha de Partida* é uma linha em relação à qual são fixados os lugares que deverá ocupar cada *Automóvel* (e se necessário, cada *Conductor*) antes da *Partida*.

8.2.3 - Os regulamentos desportivos aplicáveis ou os *Regulamentos Particulares* deverão definir as posições respectivas, de todos os *Automóveis* antes da *Partida*, bem como o método de definição de tais posições.

8.3 - PARTIDA LANÇADA

8.3.1 - Uma *Partida* diz-se lançada, quando o *Automóvel* está já em movimento, no instante em que se inicia a cronometragem.

8.3.2 - Salvo disposições em contrário contidas no regulamento desportivo aplicável ou no *Regulamento Particular*, os *Automóveis* sairão da grelha de partida seguindo uma viatura oficial, mantendo a sua ordem da grelha de *Partida*, que poderá ser efectuada em linha ou lado a lado, como previsto no regulamento desportivo aplicável ou no *Regulamento Particular* que igualmente indicará o procedimento a seguir, no caso de um *Automóvel*, não partir na posição que lhe estava destinada.

8.3.3 - Quando a viatura oficial sair da pista, o pelotão continuará na mesma ordem atrás do *Automóvel* que vai na liderança. O sinal de *Partida* será dado. No entanto, salvo disposição em contrário no regulamento desportivo aplicável ou no *Regulamento Particular*, a corrida será considerada como tendo começado quando os *Automóveis* passaram a *Linha de Partida*; a cronometragem será iniciada na altura em que o *Automóvel* que vai na liderança, passe essa linha.

8.4 - PARTIDA PARADA

8.4.1 - Uma *Partida* diz-se parada quando o *Automóvel* está imóvel, no momento em que a ordem de partida é dada.

8.4.2 - Para uma *Tentativa de Record, Partida Parada*, o *Automóvel* tem de estar imobilizado e colocado de tal forma, que a sua parte destinada a fazer accionar o sistema de cronometragem à passagem da *Linha de Partida*, não se encontre afastada mais de 10 cm, aquém da mesma linha. O motor do *Automóvel*, será posto a funcionar antes da *Partida*.

8.4.3 - Para as outras Competições com *Partida Parada*, os *Regulamentos Particulares* deverão indicar se, antes do sinal de *Partida*, o motor do *Automóvel* deve ou não, estar em funcionamento.

8.4.4 - Para os Automóveis partindo isoladamente ou alinhados numa mesma frente

8.4.4.a - Se os tempos forem tomados por sistemas de registo automáticos, o *Automóvel* ou os *Automóveis*, serão colocados aquém da *Partida*, como descrito acima para uma *Tentativa de Recorde, Partida Parada*.

8.4.4.b - Se os tempos foram tomados por cronómetro ou por sistema de registo sem accionador automático, o *Automóvel* ou os *Automóveis*, serão colocados antes da *Partida*, de tal forma que a parte das rodas da frente, em contacto com o solo, se encontre sobre a *Linha de Partida*.

8.4.5 - Para os Automóveis que partam em formação de grelha:

8.4.5.a - Quaisquer que sejam as posições da grelha em relação à *Linha de Partida*, indicadas nos Regulamentos desportivos aplicáveis ou nos *Regulamentos Particulares*, os tempos contarão a partir do momento em que o sinal de *Partida* for dado.

8.4.5.b - Tratando-se de uma corrida em *Circuito* fechado, e a partir do final da primeira volta, cada *Automóvel* será cronometrado à sua passagem sobre a linha de cronometragem, a menos que os regulamentos anteriormente referidos determinem de outra forma.

8.4.6 - Depois da publicação da grelha de *Partida*, o lugar de qualquer *Condutor*, que se encontre incapaz de *Partir*, será deixado vago conservando os outros *Automóveis*, a sua posição de origem na grelha.

8.5 - JUÍZES DE PARTIDA (STARTER)

Em todas as Competições internacionais de velocidade, o Juiz de Partida (Starter) tem de ser obrigatoriamente o Director da Corrida ou o Director da Prova, a menos que, um ou outro, hajam designado outro oficial para desempenhar essas funções.

8.6 - FALSA PARTIDA

8.6.1 - Há uma falsa *Partida* quando um *Automóvel*:

8.6.1.a - não esteja na posição correta de *Partida* (prevista no regulamento desportivo aplicável ou pelos *Regulamentos Particulares*), ou

8.6.1.b - abandone a posição que lhe estava destinada, antes de ter sido dado o sinal de *Partida*;

8.6.1.c - esteja em movimento quando o sinal de *Partida* for dado numa *Partida* parada, ou;

8.6.1.d - acelere mais cedo ou de forma irregular durante uma *Partida* lançada ou não mantenha a formação prescrita (tudo conforme descrito no Regulamento desportivo aplicável ou nos *Regulamentos Particulares*, ou conforme especificado pelo director de *Prova* ou director de *Corrida*).

8.6.2 - Toda a falsa partida constituirá uma infracção aos regulamentos.

8.7 - MANGAS

8.7.1 - Uma *Competição* pode ter *Partidas* em mangas cuja composição deve ser determinada pela *Comissão Organizadora* e publicada no *Programa Oficial*.

8.7.2 - A composição das mangas pode ser modificada se necessário, mas apenas pelos *Comissários Desportivos*.

8.8 - EX-AEQUO

Em caso de empate, os *Concorrentes* empatados deverão dividir entre si o prémio atribuído ao seu lugar na classificação e o ou os prémios seguintes disponíveis, ou então, estando todos os *Concorrentes* interessados de acordo, os *comissários desportivos* poderão autorizar uma nova *Competição* entre os *Concorrentes* em questão e impor as condições dessa nova *Competição*, mas em caso algum a primeira *Competição* deve ser recomeçada.

Art. 9 - CONCORRENTES E CONDUTORES

9.1 - REGISTO DE CONCORRENTES E CONDUTORES

9.1.1 - Toda a pessoa que deseje obter a qualidade de *Concorrente* ou *Condutor*, deverá dirigir o seu pedido de *Licença*, à *ADN* do país da sua nacionalidade.

9.1.2 - Se não houver nenhum *Concorrente* designado no pedido de *Inscrição*, o primeiro *Condutor* terá igualmente a qualidade de *Concorrente* e deverá estar munido das duas *Licenças* correspondentes.

9.2 - EMISSÃO DA LICENÇA

9.2.1 - Um certificado de registo, estabelecido segundo um modelo aprovado pela *FIA*, com o nome da *ADN*, recebe o nome de *Licença de Concorrente*, *Licença de Condutor* ou *Licença para participantes que apresentem capacidades especiais*, tal como definido no *Anexo L* e poderá ser emitida pela dita *ADN*.

9.2.2 - Estão previstas três espécies de *Licenças Internacionais* a saber:

9.2.2.a - *Licença de Concorrente*;

9.2.2.b - *Licença de Condutor*;

9.2.2.c - *Licença para participantes que apresentem capacidades especiais*;

9.2.3 - Cada *ADN* está habilitada a emitir essas *Licenças Internacionais*.

9.2.4 - Uma *ADN* pode igualmente emitir *Licenças Nacionais* segundo um modelo da sua escolha. Pode utilizar para este efeito as *Licenças Internacionais*, limitando a sua validade apenas ao seu país ou a uma categoria particular de *Competições*.

9.3 - DIREITO DE EMISSÃO DAS LICENÇAS

9.3.1 - Cada *ADN* tem o direito de emitir *Licenças* aos seus nacionais;

9.3.2 - Cada *ADN* tem o direito de emitir *Licenças* aos nacionais dos países representados na *FIA*, sob as seguintes condições:

9.3.2.a - que a *ADN de Tutela* dê o seu acordo a esta emissão, o que só poderá acontecer uma vez por ano e em casos particulares;

9.3.2.b - que possam provar junto da sua *ADN de Tutela* (país do seu passaporte) o seu certificado de residência permanente no outro país (toda a pessoa que tenha menos de 18 anos no dia da requisição da *Licença*, deverá igualmente apresentar um atestado de escolaridade a tempo inteiro no outro país);

9.3.2.c - sob reserva de que seja restituída a *Licença* concedida pela *ADN de Tutela*.

9.3.3 - Toda a pessoa autorizada pela sua *ADN de Tutela* a pedir *Licenças* a uma outra *ADN*, não deve ser titular de nenhuma outra *Licença* da sua *ADN de Tutela*, válida para o ano em curso.

9.3.4 - Contudo, se por razões muito particulares, um licenciado é levado a pedir a mudança de nacionalidade da *Licença* no ano em curso, ele só o poderá fazer com o acordo da sua *ADN de Tutela*, depois desta ter recuperado a *Licença* de origem.

9.3.5 - Uma *ADN* pode também conceder uma *Licença* a um estrangeiro, pertencente a um país ainda não representado na *FIA*, com o acordo prévio da *FIA*. A *ADN* avisará a *FIA* de qualquer recusa a um pedido dessa natureza.

9.3.6 - Excepcionalmente, os alunos inscritos numa escola de pilotagem reconhecida por uma ADN, podem participar em até um máximo de duas *Competições Nacionais*, organizadas por essa escola, na condição imperativa de haverem obtido autorização da sua *ADN de Tutela* e da *ADN* local, junto da qual deverão depositar a sua *Licença* original na ADN de acolhimento, que emitirá então uma *Licença* válida para a *Competição*. No final da (s) *Competição* (ões), a *Licença* original será devolvida por troca dessa *Licença*.

9.4 - NACIONALIDADE DE UM CONCORRENTE OU CONDUTOR

9.4.1 - No que diz respeito à aplicação do *Código*, todo o *Concorrente* ou *Condutor* que tenha obtido as suas *Licenças* de uma ADN, toma a nacionalidade dessa ADN, durante o prazo de validade das suas *Licenças*.

9.4.2 - Pelo contrário, todo o *Condutor*, qualquer que seja a nacionalidade da sua *Licença*, que participe em qualquer *Competição* de um *Campeonato do Mundo* da FIA, manterá a nacionalidade do seu passaporte em todos os documentos oficiais, manifestações, comunicações e cerimónias de entrega de prémios.

9.5 - RECUSA DE LICENÇA

9.5.1 - Uma ADN ou a FIA podem recusar a emissão de uma *Licença* a um candidato que não respeite os critérios nacionais ou internacionais aplicáveis à *Licença* solicitada.

9.5.2 - Os motivos dessa recusa devem ser precisados.

9.6 - PRAZO DE VALIDADE DAS LICENÇAS

As *Licenças* são válidas até 31 de Dezembro de cada ano, excepto as *Licenças* nacionais para as quais a ADN pode decidir em contrário.

9.7 - TAXAS DE EMISSÃO DE LICENÇAS

9.7.1 - Uma taxa poderá ser cobrada pela ADN, aquando da emissão de uma *Licença* anual, e essa taxa deverá ser fixada anualmente pela ADN.

9.7.2 - A FIA deve ser informada pela ADN dos valores das taxas fixadas para as *Licenças Internacionais*.

9.8 - VALIDADE DAS LICENÇAS

9.8.1 - Uma *Licença* de *Concorrente* ou de *Condutor* emitida por uma ADN, será válida em todos os países representados na FIA e qualificará o titular, para se inscrever ou conduzir em todas as *Competições* organizadas sob o controle da ADN que tenha emitido a *Licença*, e em todas as *Competições* que figurem no Calendário Desportivo Internacional, sob as reservas previstas pelo *Código* relativamente a aprovação da ADN.

9.8.2 - Para as *Competições* reservadas, o titular deve submeter-se às condições especiais estipuladas no regulamento desportivo aplicável ou no *Regulamento Particular*.

9.9 - APRESENTAÇÃO DA LICENÇA

Um *Concorrente* ou *Condutor* inscrito numa *Prova* deverá apresentar a sua *Licença*, sob pedido de um oficial qualificado dessa *Prova*.

9.10 - ANULAÇÃO DA LICENÇA

9.10.1 - Todo aquele que se inscreva, conduza, desempenhe uma função oficial ou de qualquer forma, participe numa *Competição* não autorizada, poderá ser suspenso pela ADN que lhe emitiu a *Licença*.

9.10.2 - Todavia, se a *Competição* interdita se realizar num território dependente de uma ADN, que não aquela que concedeu a *Licença*, as duas ADN devem acordar sobre a duração da *Suspensão*.

Em caso de desacordo a FIA será informada da questão.

9.11 - CONTROLO MÉDICO

Qualquer *Condutor* que deseje participar em *Competições Internacionais*, deve apresentar, a pedido, um atestado médico de aptidão de acordo com as prescrições do Anexo L.

9.12 - PSEUDÓNIMO

9.12.1 - O uso de pseudónimo será objecto de um pedido dirigido à ADN que emite a *Licença*.

9.12.2 - A *Licença* será, neste caso, emitida mencionando o pseudónimo autorizado.

9.12.3 - Um licenciado, enquanto estiver registado sob um pseudónimo, não poderá participar em *Competição* alguma sob outro nome.

9.12.4 - A modificação de um pseudónimo obedecerá às mesmas formalidades que a sua obtenção.

9.12.5 - A pessoa autorizada a utilizar um pseudónimo, não pode retomar o seu nome, senão depois de uma nova decisão da *ADN* que lhe emitirá uma nova *Licença*.

9.13 - MUDANÇA DE CONDUTOR INSCRITO

9.13.1 - A mudança de um *Condutor* inscrito poderá ser efetuada antes do fecho das *Inscrições*, na condição de que não seja interdito pelos regulamentos aplicáveis.

9.13.2 - A mudança de um *Condutor* inscrito só poderá ser efetuada, depois do fecho das *Inscrições*, com o acordo da *Comissão Organizadora* e unicamente se não implicar a mudança de *Concorrente*.

9.14 - NÚMEROS DISTINTIVOS

No decurso de uma *Competição* cada *Automóvel* deve ostentar, em local bem visível, um ou mais números ou marcas de acordo com as disposições aplicáveis do Código e salvo disposição contrária que esteja prevista em todo o regulamento aplicável.

9.15 - RESPONSABILIDADE DO CONCORRENTE

9.15.1 - O concorrente será responsável pelos actos e omissões de qualquer pessoa participante ou que preste um serviço por sua conta, em ligação com uma *Competição* ou um Campeonato, são sem dúvida, considerados seus colaboradores directos ou indirectos, os seus *Condutores*, os seus mecânicos, os seus consultores ou prestadores de serviços ou os seus passageiros, bem como toda a pessoa à qual o *Concorrente* tenha permitido o acesso às *Áreas Reservadas*.

9.15.2 - Além disso, cada uma destas pessoas, será igualmente responsável por qualquer infracção ao *Código* ou ao regulamento nacional da *ADN* respectiva.

9.15.3 - A pedido da *FIA*, o *Concorrente* deverá enviar, à *FIA*, a lista completa das pessoas que participem ou realizem uma prestação por sua conta em ligação com uma *Competição* ou um Campeonato.

9.16 - INTERDIÇÃO DE SUBSTITUIR UMA COMPETIÇÃO POR OUTRA

9.16.1 - Todo o *Concorrente* inscrito, ou todo o *Condutor*, que tendo aceite conduzir numa *Competição Internacional* ou *Nacional*, não tomar parte nela e participar noutra *Competição* organizada na mesma data, noutro local, será suspenso (suspensão provisória da *Licença*), a partir do início desta última *Competição* e por um período a fixar pela *ADN* respectiva.

9.16.2 - Se as duas *Competições* se realizarem em países diferentes, deverá estabelecer-se um acordo entre as duas *ADN* interessadas quanto à penalidade a aplicar. Se as duas *ADN* não chegarem a acordo, a questão será submetida à *FIA*, cuja decisão será definitiva.

9.17 - INSCRIÇÕES EM PROVAS INTERNACIONAIS

9.17.1 - Só as *Competições*, excepto *Tentativas de Recorde*, cujos nomes figurem no Calendário Desportivo Internacional, publicado no Anuário da *FIA* ou no Boletim Oficial do Desporto Automóvel da *FIA*, são oficialmente reconhecidas.

9.17.2 - Todo o licenciado que se inscreva numa *Competição* não oficialmente reconhecida, fica exposto às sanções previstas pelo *Código*.

Art. 10 - AUTOMÓVEIS

10.1 - CLASSIFICAÇÃO DOS AUTOMÓVEIS

Os *Automóveis*, para as *Tentativas de Recorde* e para as outras *Competições*, poderão ser classificados por tipo e/ou em função da potência da sua motorização, qualquer tipo que seja, e as *Tentativas de Recorde* e *Competição* poderão ser reservadas aos *Automóveis* que cumpram as restrições previstas nos regulamentos em questão ou classificações de recordes.

10.2 - CONSTRUÇÕES PERIGOSAS

Um *Automóvel* cuja construção pareça apresentar perigos, poderá ser excluído pelos comissários desportivos.

10.3 - HOMOLOGAÇÃO DOS AUTOMÓVEIS

10.3.1 - A homologação dos *Automóveis*, pode ser necessária em conformidade com os regulamentos técnicos em questão.

10.3.2 - Uma vez obtida e aprovada pela *FIA* ou *ADN* em questão, as verificações técnicas do *Automóvel* serão baseadas, na conformidade com os regulamentos e na ficha de homologação.

10.3.3 - Os *Automóveis* devem estar de acordo com os documentos de homologação respectivos

10.3.4 - Qualquer erro ou omissão por parte da entidade, que tenha apresentado o pedido de homologação não irá isentar o não cumprimento desta disposição.

10.4 - DESQUALIFICAÇÃO SUSPENSÃO OU EXCLUSÃO DE UM DETERMINADO AUTOMÓVEL

10.4.1 - Uma *ADN* ou a *FIA* podem **desqualificar** suspender ou excluir, de uma ou várias *Competições*, um determinado *Automóvel*, por violação do *Código* ou do regulamento desportivo nacional, tenham estes sido violados quer pelo *Concorrente*, quer pelo *Condutor*, quer pelo construtor do *Automóvel* ou seu representante devidamente qualificado.

10.4.2 - Uma *ADN* pode suspender ou **excluir** um determinado *Automóvel*, por violação do *Código* ou do regulamento desportivo nacional, tenham estes sido violados quer pelo *Concorrente*, quer pelo *Condutor*, quer pelo construtor do *Automóvel* ou seu representante devidamente qualificado.

10.4.3 - Se esta *Suspensão* ou **Exclusão** for internacional, deverá ser dada a conhecer pela *ADN* à *FIA* que deverá notificar todas as outras *ADN*. Estas deverão recusar a admissão desse *Automóvel*, em qualquer *Competição* por elas dirigida, enquanto estiver em vigor a penalidade.

10.4.4 - No caso da decisão ser tomada por uma *ADN*, contra um *Automóvel* dependente de outra *ADN*, esta decisão é susceptível de apelo perante a *FIA* que, julgará em última instância.

10.5 - SUSPENSÃO OU EXCLUSÃO DE UMA MARCA DE AUTOMÓVEIS

10.5.1 - Uma *ADN* pode suspender no seu próprio território uma marca de *Automóveis*, por violação do *Código* ou regulamento desportivo nacional, por parte do construtor destes *Automóveis* ou o seu representante devidamente qualificado.

10.5.2 - Se a *ADN* desejar tornar esta penalidade aplicável internacionalmente ou se desejar **excluir** a marca em questão, deverá endereçar o pedido ao Presidente da *FIA* que poderá apresentar o assunto perante o Tribunal Internacional.

10.5.3 - No caso do Tribunal Internacional concordar com a extensão internacional da penalidade, a *FIA* notificará imediatamente todas as *ADN* da sua decisão. Estas últimas deverão recusar a admissão de um *Automóvel* da marca penalizada, durante o período da penalidade, em todas as *Competições* de sua jurisdição.

10.5.4 - Esta decisão do Tribunal Internacional será susceptível de apelo, interposto perante o Tribunal de Apelação Internacional, pela marca penalizada, por intermédio da *ADN* da qual essa marca depende, nos termos previstos no *Código*, ou pela *ADN* que pediu a extensão internacional da penalidade.

10.5.5 - No caso da *ADN* da qual depende a marca penalizada, for a *ADN* que pediu a extensão internacional, esta última não poderá recusar-se a transmitir à *FIA* o apelo interposto pela marca penalizada.

10.6 - PUBLICIDADE NOS AUTOMÓVEIS

10.6.1 - A publicidade nos *Automóveis* é livre sobre reserva das condições enunciadas no *Código*.

10.6.2 - As *ADN* devem regulamentar as condições especiais, aplicáveis às *Competições* organizadas sob o seu controle.

10.6.3 - O *Regulamento Particular* de uma *Competição* deve mencionar essas condições especiais bem como qualquer outra prescrição de ordem legal ou administrativa, existente no país em que se realiza a *Competição*.

10.7 - PUBLICIDADE ENGANOSA

10.7.1 - O *Concorrente* ou a entidade que fizer publicidade, por ocasião de uma *Competição*, deve indicar as condições gerais e particulares dos resultados anunciados, a natureza da *Competição*, a categoria, a classe, etc., do *Automóvel* e a classificação obtida.

10.7.2 - Toda a omissão ou adição cuja natureza provoque uma dúvida no espírito do público, poderá levar à aplicação de uma penalidade ao autor responsável da dita publicidade.

10.7.3 - Toda a publicidade referente aos resultados de um *Campeonato*, taça, troféu, challenge ou série da *FIA*, efectuada antes de terminada a ultima *Competição* desse *Campeonato*, taça, troféu, challenge ou série, deve incluir a menção: *sob reserva de publicação oficial dos resultados pela FIA*.

10.7.4 - Esta mesma regra aplicar-se-á igualmente para uma vitória de um *Campeonato*, taça, troféu, challenge ou série da *FIA*.

10.7.5 - O logótipo específico da *FIA* do *Campeonato*, da taça, do Troféu, da Challenge ou da série, deverá ser obrigatoriamente inserido nessa publicidade.

10.7.6 - Qualquer infracção a esta regra, poderá levar à aplicação pela *FIA*, de uma penalização a todo o *Concorrente*, construtor automóvel, *Condutor*, *ADN*, ou empresa responsável pela publicação dessa publicidade.

10.7.7 - Toda a reclamação ou contestação relativa ao nome a atribuir a um *Automóvel*, compreendendo peças fornecidas por diferentes construtores, será submetida a um júri nomeado pela *ADN*, se esses construtores forem todos do país dessa *ADN*, ou pela *FIA* se forem de países diferentes.

Art. 11 - OFICIAIS

11.1 - LISTA DOS OFICIAIS

11.1.1 - São designados sob o nome de oficiais e podem ser assistidos por adjuntos:

11.1.1.a - os comissários desportivos;

11.1.1.b - o director de *Corrida*;

11.1.1.c - o director de *Prova*;

11.1.1.d - o secretário da *Prova*;

11.1.1.e - os cronometristas;

11.1.1.f - os comissários técnicos;

11.1.1.g - o médico (as suas funções devem ser definidas no regulamento desportivo aplicável);

11.1.1.h - o responsável pela segurança (as suas funções devem ser definidas no regulamento desportivo aplicável);

11.1.1.i - os comissários de pista ou de estrada;

11.1.1.j - os fiscais de pista;

11.1.1.k - os juízes de chegada;

11.1.1.l - os juízes de facto;

11.1.1.m - os starters.

11.1.1.n - o responsável pelo meio ambiente (as suas funções devem ser definidas no regulamento desportivo aplicável);

11.1.2 - Os oficiais seguintes podem ser designados para as *Competições de Campeonato FIA*, as suas funções terão de ser definidas no regulamento desportivo aplicável:

11.1.2.a - o delegado desportivo;

11.1.2.b - o delegado de segurança;

11.1.2.c - o delegado médico;

11.1.2.d - o delegado técnico;

11.1.2.e - o delegado para os meios de comunicação.

11.2 - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

Além dos oficiais indicados anteriormente, cada *ADN* pode conceder a pessoas devidamente qualificadas o direito supervisionar, pessoalmente, qualquer dos seus nacionais, em todas as *Competições* organizadas em qualquer país e regido pelo *Código*, assim como o direito de defender, eventualmente, os seus interesses junto dos *Organizadores de Competições*.

11.3 - ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DOS OFICIAIS

11.3.1 - Numa *Competição Internacional*, deverá haver, pelo menos, três comissários desportivos e um director de Prova e no caso de *Competições*, em que o factor tempo, seja determinante, total ou parcialmente, haverá também um ou mais cronometristas.

11.3.2 - Os comissários desportivos agem colegialmente, sob a autoridade de um presidente, para tal designado no *Regulamento Particular* ou em todo o regulamento aplicável.

11.3.3 - O presidente do colégio dos comissários desportivos, tem nomeadamente sob a sua responsabilidade o estabelecimento e o respeito do planeamento das reuniões, bem como a agenda e a redacção das actas.

11.3.4 - No caso de empate numa votação o voto do presidente será determinante.

11.3.5 - Salvo indicação contrária, os comissários desportivos estão em funções durante o desenrolar da *Competição*, tal como definido no *Código*.

11.3.6 - O director de prova deve manter-se em estreita ligação com os comissários desportivos, durante toda a *Prova*, a fim de que esta se desenrole convenientemente.

11.3.7 - Para uma *Tentativa de Recorde do Mundo*, apenas é requerido um comissário desportivo, designado pela *ADN*. Esse comissário, assegurará as mesmas funções de um presidente do colégio de comissários desportivos.

11.3.8 - Para uma *Tentativa de Recorde do Mundo Absoluto* ou uma *Tentativa de Recorde do Mundo Absoluto de Velocidade sobre a Terra*, será designado um colégio de dois comissários desportivos, pela *FIA*. Um destes comissários poderá ser proposto pela *ADN*. A *FIA* designará o presidente do colégio de comissários desportivos. Em caso de desacordo, entre os comissários desportivos, o presidente terá a decisão final.

11.4 - NOMEAÇÃO DOS OFICIAIS

11.4.1 - Pelo menos um dos comissários desportivos é nomeado pela *ADN* que organiza ou que concede a *Licença de Organização* para a *Prova*.

11.4.2 - Os outros oficiais, serão nomeados pelo Organizador, sob reserva de aprovação pela *ADN* respectiva.

11.5 - CONFLITO DE INTERESSES

Os comissários desportivos, o director de *Corrida*, o director de Prova, os comissários técnicos, e o secretário da *Prova*, não deverão ter nenhuma ligação com um comércio ou uma indústria que possa beneficiar, directa ou indirectamente, dos resultados da *Competição*.

11.6 - FUNÇÕES INTERDITAS

11.6.1 - Nenhum Oficial, pode desempenhar numa *Prova*, outra função, senão aquela para que foi designado.

11.6.2 - É-lhe interdito participar em toda a *Competição* de uma *Prova*, na qual exerça uma função oficial.

11.7 - REMUNERAÇÃO DOS OFICIAIS

11.7.1 - Salvo decisão específica da *FIA* ou da *ADN*, os comissários desportivos serão nomeados a título gracioso.

11.7.2 - Os outros oficiais podem ser remunerados pelos seus serviços, segundo uma tabela elaborada por cada *ADN*.

11.8 - DEVERES DOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS

11.8.1 - Os comissários desportivos não deverão ter qualquer responsabilidade na organização de uma *Prova* e não podem ter nenhuma função executiva, relativa à mesma.

11.8.2 - Nunca terão, pois, por força das suas funções, qualquer responsabilidade relativamente a qualquer outra, que não seja a *ADN* e a *FIA* da qual dependem.

11.8.3 - Excepcionalmente e apenas no caso em que a *Prova* é organizada directamente por uma *ADN*, os comissários desportivos designados por essa *ADN* poderão acumular as suas funções com as de *Organizadores*.

11.8.4 - Excepto para as *Provas de Campeonatos FIA*, os comissários desportivos deverão, logo que possível depois da conclusão de uma *Prova*, assinar e enviar à *ADN* um relatório final, contendo os resultados de cada *Competição*, bem como os detalhes sobre as reclamações apresentadas ou as *Desqualificação* pronunciadas, juntando o seu parecer, relativo à decisão a tomar eventualmente para uma *Suspensão* ou uma *Exclusão*.

11.8.5 - Numa *Prova* composta por várias *Competições*, poderá haver, para cada uma delas, comissários desportivos diferentes.

11.8.6 - Em caso de conflito entre as decisões proferidas por vários comissários desportivos, nomeados para a mesma *Prova*, prevalecerá a seguinte hierarquia:

- 1) *Competição* de um *Campeonato FIA*;
- 2) *Competição* de uma taça, troféu, challenge ou série da *FIA*;
- 3) *Competição* de uma série internacional;
- 4) *Competição* de um *Campeonato Nacional*;
- 5) *Competição* de uma taça, troféu, challenge ou série nacional(ais);

11.9 - PODERES DOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS

11.9.1 - Os comissários desportivos terão uma autoridade absoluta, para fazer respeitar o *Código*, os *Regulamentos da FIA*, se apropriado, os *Regulamentos* nacionais e *Particulares*, bem como os *Programas Oficiais*, dentro do âmbito para o qual foi designado, submetido à aplicação das disposições dos Art. 11.9.2.s e 14.1.

11.9.2 - Eles julgarão qualquer reclamação que possa surgir por ocasião da *Prova*, sob reserva dos direitos de apelo previstos pelo presente Código.

No âmbito das suas competências, podem nomeadamente:

11.9.2.a - decidir das sanções a aplicar, em caso de infracção das leis e regulamentos;

11.9.2.b - modificar os *Regulamentos Particulares*;

11.9.2.c - alterar o número ou a composição das manches;

11.9.2.d - autorizar uma nova *Partida* em caso de *ex-aequo*;

11.9.2.e - aceitar ou não as rectificações propostas pelos juízes de facto, entendendo-se que os comissários desportivos podem anular as decisões dos juízes de facto;

11.9.2.f - impor penalidades ou multas;

11.9.2.g - pronunciar *Desqualificações* *Exclusões*;

11.9.2.h - introduzir, modificações à classificação;

11.9.2.i - impedir de concorrer qualquer *Condutor* ou todo o *Automóvel* que considerem, ou que lhes seja indicado pelo director de *Prova*, como podendo ser causa de perigo;

11.9.2.j - excluir de uma determinada *Competição* ou durante toda a *Prova*, qualquer *Concorrente* ou *Condutor*, que eles considerem ou que lhes seja indicado pelo director de *Prova* ou pela *Comissão Organizadora*, como não qualificado para nela tomar parte ou que julguem culpado de procedimento incorrecto ou de manobra fraudulenta;

11.9.2.k - poderão exigir, se tal *Concorrente* ou *Condutor*, se recusar a obedecer a uma ordem de um oficial responsável, que se retire dos *Espaços Reservados*;

11.9.2.l - adiar uma *Competição* em caso de *Força Maior*, ou por razões imperiosas de segurança;

11.9.2.m - podem modificar o *Programa Oficial*, se pedido pelo director de *Prova* ou pelo *Organizador*, para maior segurança;

11.9.2.n - designar se necessário, um ou vários suplentes, nomeadamente se houver a necessidade de assegurar a presença dos três comissários desportivos indispensáveis;

11.9.2.o - tomar a decisão de parar temporariamente ou permanentemente, parte ou totalmente uma *Competição*;

11.9.2.p - declarar como definitivas as classificações e os resultados;

11.9.2.q - ordenar que as verificações técnicas sejam efetuadas;

11.9.2.r - para os *Campeonatos*, taças, troféus, challenges e séries onde exista o cargo de director de *Corrida*, as questões podem ser apresentadas a eles, pelo director de *Corrida*, para que possam aplicar as sanções anteriormente referidas;

11.9.2.s - Nos casos em que uma decisão deve ser tomada depois de uma *Prova*, por qualquer motivo, os comissários desportivos podem delegar os seus poderes ao colégio de comissários desportivos da *Prova* seguinte, para o mesmo *Campeonato*, taça, troféu, challenge ou série ou, alternativamente, a um colégio de comissários desportivos constituído para este efeito e que serão selecionados, pela autoridade responsável pela seleção do colégio original. Quando um comissário desportivo nacional, faz parte do colégio de comissários desportivos, a *ADN* que nomeou o comissário desportivo original, pode indicar um comissário desportivo para uma das *Provas* seguintes, ou pode delegar os seus poderes, no comissário desportivo nacional, do colégio de uma *Prova* seguinte;

11.9.2.t - os comissários desportivos podem usar qualquer vídeo ou sistema electrónico, para os ajudar a tomar uma decisão;

11.9.3 - Todas as classificações e resultados, assim como todas as decisões emitidas pelos oficiais, serão publicadas no quadro oficial, com a hora de publicação e também num quadro oficial digital (se houver). A publicação no quadro oficial de toda a informação, tem de se manter, ainda que as decisões, classificações ou outros documentos oficiais sejam publicados num quadro oficial digital ou no website do organizador.

11.10 - DEVERES DO DIRETOR DE CORRIDA

(APLICÁVEL SOMENTE ÀS CORRIDAS EM CIRCUITO)

11.10.1 - Pode ser nomeado um diretor de *Corrida* para toda a duração de um *Campeonato*, taça, troféu, challenge ou série.

11.10.2 - O diretor de *Prova* deve trabalhar em ligação permanente com o diretor de *Corrida*.

11.10.3 - O diretor de *Corrida* tem plenos poderes nas matérias a seguir indicadas, sendo que o director de prova, não poderá dar instruções, sem o consentimento do diretor de *Corrida*.

11.10.3.a - o Controle do desenrolar dos treinos e corrida, o cumprimento do horário e, caso julgue necessário, a formulação de qualquer proposta aos comissários desportivos, para modificar os horários conforme previsto no *Código* e com o regulamento desportivo;

11.10.3.b - mandar parar qualquer *Automóvel*, conforme previsto no *Código* e no regulamento desportivo;

11.10.3.c - interromper o desenrolar dos treinos ou suspender a corrida, em conformidade com o regulamento desportivo, se julgar que a sua continuação pode ser perigosa e assegurar-se de que a nova *Partida*, se efectuará conforme o procedimento.

11.10.3.d - o procedimento de partida

11.10.3.e - a utilização da viatura de segurança (Safety Car)

11.10.4 - Se for necessário que as suas funções e responsabilidades sejam diferentes do que anteriormente se referiu, estas funções serão definidas nos regulamentos desportivos correspondentes.

11.11 - DEVERES DO DIRETOR DE CORRIDA / PROVA

11.11.1 - O diretor de *Prova* pode ao mesmo tempo, ser secretário da *Prova* e pode ser assistido por adjuntos.

11.11.2 - Numa *Prova* com várias *Competições*, poderá haver um diretor de *Prova* diferente, para cada uma delas.

11.11.3 - O diretor de *Prova* é responsável pelo desenrolar da *Prova*, de acordo com regulamento aplicável.

11.11.4 - Em particular, ele deverá, se necessário e em conjunto com o diretor de *Corrida*:

11.11.4.a - assegurar a ordem na *Prova*, em ligação com as autoridades civis e militares, encarregadas do policiamento e especialmente designadas para velar pela segurança pública;

11.11.4.b - certificar-se de que todos os oficiais, estão nos seus postos;

11.11.4.c - certificar-se de que todos os oficiais, dispõem de todas as informações necessárias, para o desempenho das suas funções;

11.11.4.d - fiscalizar os *Concorrentes* e os seus *Automóveis* e impedir todo o *Concorrente* ou *Condutor*, desqualificado, suspenso ou excluído, de tomar parte nas *Competições*, para as quais já não se encontra qualificado;

11.11.4.e - certificar-se de que cada *Automóvel* e se for caso, cada *Concorrente*, ostenta os números distintivos correspondentes aos do *Programa Oficial*;

11.11.4.f - certificar-se de que o *Automóvel* é conduzido pelo *Condutor* designado e agrupar os *Automóveis* segundo as suas categorias e classes;

11.11.4.g - mandar colocar os *Automóveis* na *Linha de Partida*, segundo a ordem prescrita, e, se for o caso, dar a *Partida*;

11.11.4.h - apresentar aos comissários desportivos, qualquer proposta conducente a alterações ao *Programa Oficial* e a faltas, infracções ou reclamações de um *Concorrente*;

11.11.4.i - receber as reclamações e remetê-las sem demora, aos comissários desportivos, que decidirão do seguimento a dar-lhes;

11.11.4.j - reunir os relatórios dos cronometristas, dos comissários técnicos, dos comissários de estrada, bem como todas as informações necessárias para estabelecer a classificação;

11.11.4.j - Preparar ou mandar preparar, pelo secretário da *Prova*, no que diz respeito às Competições de que se ocupou, os elementos do relatório de encerramento e submetê-los a aprovação dos comissários desportivos.

11.11.4.l - no quadro das *Competições Internacionais*, supervisionar os acessos às Áreas Reservadas, para assegurar que nenhuma pessoa, que a *FIA* tenha constatado que não respeita o *Código* de boa conduta e tenha acesso a essas Áreas Reservadas.

11.12 - DEVERES DO SECRETÁRIO DA PROVA

11.12.1 - O secretário da *Prova* é o responsável pela organização material da *Prova* e dos anúncios relacionados com a mesma e está encarregado de controlar, todos os documentos relacionados com os Concorrentes e Condutores.

11.12.2 - Devem ainda certificar-se, de que os diversos oficiais, estão ao corrente das suas atribuições respectivas e de que estão munidos dos acessórios necessários.

11.12.3 - Assistirá se necessário, o director de *Prova*, na preparação dos relatórios de encerramento de cada *Competição*.

11.13 - DEVERES DOS CRONOMETRISTAS

Os principais deveres dos cronometristas são:

11.13.1 - no início da *Prova* pôr-se à disposição do director de *Prova* que lhes dará, se preciso for, as instruções necessárias;

11.13.2 - dar as partidas, se receber ordem do director de *Corrida*;

11.13.3 - empregar na cronometragem somente aparelhos aceites pela *ADN*, ou, tratando-se de *Recordes* a cronometrar ao 1/1000 de segundo, aprovados pela *FIA*;

11.13.4 - estabelecer os tempos gastos por cada *Automóvel* para completar o percurso;

11.13.5 - elaborar e assinar, sob sua responsabilidade, os seus relatórios e enviá-los, acompanhados de todos os documentos necessários, ao director de *Prova*;

11.13.6 - enviar a pedido, as suas folhas originais de cronometragem, seja aos comissários desportivos, seja à *ADN*;

11.13.7 - não comunicar os tempos ou os resultados, senão aos comissários desportivos ou ao director de *Prova*, salvo instruções em contrário destes.

11.14 - DEVERES DOS COMISSÁRIOS TÉCNICOS

11.14.1 - Os comissários técnicos são encarregados de todas as verificações dos *Automóveis*, e podem delegar as suas funções aos adjuntos.

11.14.2 - Eles devem:

11.14.2.a - exercer a sua fiscalização, seja antes da *Prova* a pedido da *ADN* ou da *Comissão Organizadora*, seja durante ou depois da *Prova* a pedido do director de *Prova* e ou dos comissários desportivos;

11.14.2.b - empregar instrumentos de fiscalização, aprovados ou aceites pela *ADN*;

11.14.2.c - não comunicar o resultado das suas verificações senão à *ADN*, à *Comissão Organizadora*, aos comissários desportivos e ao director de *Corrida*, com exclusão de quaisquer outros;

11.14.2.d - elaborar e assinar, sob sua responsabilidade, os seus relatórios e enviá-los às autoridades acima mencionadas a cujo pedido foram elaborados.

11.15 - DEVERES DOS COMISSÁRIOS DE PISTA OU DE ESTRADA E DOS FISCAIS DE PISTA

11.15.1 - Os comissários de pista ou de estrada ocupam, ao longo do *Percurso*, postos que lhes são designados pela *Comissão Organizadora*.

11.15.2 - Desde a abertura de uma *Prova*, cada comissário de pista, está sob as ordens do director de *Prova* ao qual deve dar conta imediatamente pelos meios de que disponha (telefone, sinais, estafetas, etc.) de todos os incidentes ou acidentes que possam produzir-se ao longo da secção do posto ao seu cuidado.

11.15.3 - Os fiscais de pista estão especialmente encarregados de manobrar as bandeiras de sinalização (ver *Anexo H*). Podem ser ao mesmo tempo comissários de pista ou de estrada.

11.15.4 - O comissário de pista ou de estrada deve enviar ao director de *Prova*, um relatório sobre os incidentes ou acidentes por ele constatados.

11.16 - DEVERES DOS JUÍZES DE FACTO

11.16.1 - Juízes de Partida

11.16.1.a - Um ou mais juízes de facto podem ser designados pela *Comissão Organizadora*, para acompanhar as partidas.

11.16.1.b - Os juízes de *Partida* informarão imediatamente o Director de *Prova*, das falsas *Partidas* que constatarem.

11.16.2 - Juízes de chegada - nas *Competições* em que seja necessário decidir a ordem, pela qual os *Automóveis* passam uma *Linha de Chegada*, será nomeado um juiz de chegada, encarregado de tomar essa decisão.

11.16.3 - Outros Juízes - em *Competições* no decurso das quais seja necessário decidir se, sim ou não, um *Automóvel* tocou ou passou uma linha, ou sobre qualquer outro facto, previsto no *Regulamento Particular* ou em qualquer regulamento aplicável à *Competição*, os juízes de facto aprovados pelos comissários desportivos, sob proposta do Organizador, tomarão uma ou várias destas decisões.

11.16.4 - Juízes adjuntos - poderá ser nomeado para cada juiz, um juiz adjunto para o assistir, ou, em caso de absoluta necessidade, para o substituir; mas no caso de desacordo entre eles, a decisão final será tomada pelo juiz titular.

11.16.6 - Erros - se um juiz considera ter cometido um erro, poderá rectificá-lo, estando esta rectificação sujeita à aceitação dos comissários desportivos.

11.16.7 - Factos a julgar - os Regulamentos aplicáveis à *Competição* deverão indicar, quais são os factos que devem ser julgados pelos juízes de facto.

11.16.8 - os nomes dos juízes de facto responsáveis por estas decisões, devem ser afixados no quadro oficial.

Art. 12 - PENALIDADES

12.1 - INFRAÇÕES AOS REGULAMENTOS

12.1.1 - Serão consideradas infracções aos regulamentos, além dos casos previstos:

12.1.1.a - Toda a corrupção ou tentativa de corrupção directa ou indirecta, sobre qualquer pessoa que desempenhe uma função oficial numa *Competição*, ou que tenha um qualquer cargo nessa *Competição*; o oficial ou o empregado que aceite uma oferta corruptora, ou o que lhe der cobertura, será igualmente culpado de infracção aos regulamentos;

12.1.1.b - Toda a manobra tendo intencionalmente por objectivo, inscrever, fazer inscrever ou fazer participar um *Automóvel*, não qualificado numa *Competição*;

12.1.1.c - Todo o processo fraudulento ou manobra desleal de forma a prejudicar a sinceridade das *Competições* ou os interesses do desporto automóvel;

12.1.1.d - Qualquer busca de um objectivo contrário ou oposto aos da *FIA*;

12.1.1.e - Qualquer recusa ou incapacidade de implementar as decisões da *FIA*;

12.1.1.f - Qualquer declaração, ato ou escrito que cause um prejuízo moral ou material à *FIA*, aos seus órgãos, aos seus membros ou aos seus dirigentes;

12.1.1.g - Qualquer falha da obrigação de cooperar numa investigação;

12.1.1.h - Qualquer acto perigoso ou falha na obrigação de adoptar medidas razoáveis que resulte uma situação de perigo;

12.1.1.j - Qualquer falha na obrigação de seguir as instruções dos oficiais encarregados da segurança e bom desenrolar da Prova

12.1.1.j - O não cumprimento do *Código* de condução em Circuitos da *FIA* (Anexo L ao CDI);

12.1.2 - Salvo disposição em contrário, são puníveis as faltas ou infracções, independentemente se tiverem sido cometidas intencionalmente ou por negligência.

12.1.3 - A tentativa de cometer uma infracção também é punível.

12.1.4 - Qualquer pessoa que participe numa infracção, como instigador ou cúmplice, também é punível.

12.1.5 - As faltas e infracções prescrevem ao fim de cinco anos.

12.1.5.a - A prescrição tem o seu início:

12.1.5.a.i - a partir do dia em que o autor cometeu a falta ou infracção;

12.1.5.a.ii - a partir do dia em que se cometeu o último acto, no caso de faltas ou infracções sucessivas ou repetidas;

12.1.5.a.iii - a partir do dia em que terminou, se a falta ou infracção é contínua.

12.1.5.b - No entanto, em todos os casos em que a infracção tenha sido ocultada aos comissários desportivos ou à autoridade judiciária da *FIA*, o prazo de prescrição, começa a partir do dia da descoberta das infracções, pelos comissários desportivos ou autoridade judiciária da *FIA*.

12.1.5.c - Toda a acção processual ou instrução efectuada nos termos do Capítulo 2, do Regulamento Disciplinar e Jurisdicional da *FIA*, interrompe a prescrição.

12.2 - PENALIDADES

12.2.1 - Todas as infracções ao *Código*, aos regulamentos nacionais e seus anexos e aos Regulamentos particulares, cometidas pelos *Organizadores*, oficiais, *Concorrentes*, *Condutores*, *Participantes*, outros licenciados ou qualquer outra pessoa ou organização, poderão ser objecto de penalidades ou multas.

12.2.2 - As penalidades ou multas podem ser infligidas pelos comissários desportivos e pelas *ADN*, como é indicado nos artigos seguintes.

12.2.3 - A decisão dos comissários desportivos será de imediato executória, mesmo em caso de apelo, quando estiverem em causa problemas de segurança, de boa conduta ou de irregularidade na *Inscrição* de um *Concorrente* para participar na *Competição* ou quando, no decorrer da mesma *Competição*, uma nova infracção é cometida, justificando a *Desqualificação* do mesmo concorrente.

12.2.3.a - A decisão dos comissários desportivos deve mencionar a existência ou não-existência de casos referidos anteriormente que justifiquem a decisão de ser executória, não obstante o apelo.

12.2.3.b - Contudo, e a título de salvaguarda, em caso de ter sido interposto apelo por parte do *Concorrente*, e à excepção dos casos acima referidos, a sanção será suspensa, em particular para determinar a aplicação de uma qualquer regra de *Handicap*, que tenha influência na participação numa *Competição* posterior.

12.2.3.c - O efeito suspensivo decorrente do apelo, não permite ao *Concorrente* e ao *Condutor* participar na distribuição de prémios ou na cerimónia do pódio, nem constarem da classificação final oficial da *Competição* em qualquer outra posição, que não à que corresponda à da aplicação da penalidade. Os direitos do *Concorrente* e do *Condutor*, serão restabelecidos se ganharem a causa do apelo interposto perante os tribunais de apelação, a menos que se torne impossível devido à passagem do tempo.

12.2.4 - As penalidades correspondentes ao "drive-through" (passagem pelo pit lane) ou "stop and go" (paragem no pit lane) bem como algumas penalidades especificadas nos regulamentos *desportivos aplicáveis* que expressamente o estabeleçam, não são susceptíveis de apelo.

12.2.5 - No que se refere às matérias de luta Antidopagem, as sanções previstas na regulamentação antidopagem, definidas no Anexo A, são da competência do Comité Disciplinar Antidopagem da FIA.

12.2.6 - Além de, e independentemente das prescrições dos artigos seguintes, a procuradoria da FIA pode, sob proposição e relatório do observador FIA, relatório conjunto dos dois comissários desportivos internacionais designados pela FIA, ou por sua própria iniciativa, nos termos do Regulamento Disciplinar e Jurisdicional da FIA levar o caso à apreciação do Tribunal Internacional, para que sejam infligidas directamente uma ou várias penalidades que se substituirão, às que eventualmente tenham sido pronunciadas pelos comissários desportivos, a uma qualquer das partes acima mencionadas.

12.2.6.a - O procedimento seguido perante o Tribunal Internacional, está descrito no Regulamento Disciplinar e Jurisdicional da FIA.

12.2.6.b - Se o Tribunal Internacional impõe uma sanção, é possível recorrer ao Tribunal de Apelação Internacional e a ADN em questão não poderá recusar a interpor o dito recurso em nome do interessado.

12.3 - ESCALA DE PENALIDADES

12.3.1 - As penalidades que podem ser infligidas são as seguintes:

12.3.1.a - a repreensão;

12.3.1.b - a multa;

12.3.1.c - o cumprimento de actividades de interesse geral;

12.3.1.d - a retirada de volta ou voltas de qualificação de um *Condutor*;

12.3.1.e - o recuo de posições na grelha;

12.3.1.f - obrigar um *Condutor* a partir para a corrida da via das boxes;

12.3.1.g - a penalidade em tempo ou em voltas;

12.3.1.h - o recuo de lugares na classificação da Competição;

12.3.1.i - a penalidade de passagem pela via das boxes;

12.3.1.j - o stop e go;

12.3.1.k - *Desqualificação*;

12.3.1.l - *Suspensão*;

12.3.1.m - *Exclusão*.

12.3.2 - A penalidade em tempo significa uma penalidade expressa em minutos e/ou segundos.

12.3.3 - As penalidades podem ser aplicadas em Competições subsequentes no mesmo *Campeonato*, taça, troféu, challenge ou série.

12.3.4 - Cada uma destas penalidades apenas pode ser infligida, após inquérito regular e se se tratar de uma das três últimas, depois da convocação do interessado, para lhe permitir apresentar pessoalmente a sua defesa.

12.3.5 - Para todos os *Campeonatos*, taças, troféus, challenges ou séries da FIA, os comissários desportivos, podem decidir aplicar as seguintes penalidades aos *Concorrentes* e aos *Condutores*: *Suspensão* por uma ou mais *Competições*, multa, retirada de pontos para o *Campeonato*, taça, troféu, challenge ou série.

12.3.5.a - Os pontos não devem ser retirados separadamente, para os *Condutores* e *Concorrentes*, se não em circunstâncias excepcionais.

12.3.5.b - Estas penalidades poderão, caso necessário, ser aplicadas em acumulação ou com pena suspensa.

12.3.6 - O Tribunal Internacional também pode impor a proibição de participar ou de cumprir uma função directa ou indirectamente nas *Competições*, *Provas* ou *Campeonatos*, organizados directa ou indirectamente pela FIA, ou sujeitos aos regulamentos e decisões da FIA.

12.4 - MULTAS

12.4.1 - As multas podem ser aplicadas aos *Concorrentes*, bem como aos *Condutores*, Passageiros e a qualquer pessoa ou organização, tal como referido no Art. 12.2.1 do Código que não cumpram as prescrições dos regulamentos ou as instruções dos oficiais de uma *Prova*.

12.4.2 - As multas podem ser aplicadas por cada *ADN* e pelos comissários desportivos.

12.4.3 - Logo que as multas sejam pronunciadas pelos comissários desportivos, elas não poderão ultrapassar um certo montante que será fixado anualmente pela *FIA*.

12.5 - MULTA MÁXIMA QUE PODE SER APLICADA PELOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS

Até disposição em contrário, publicada aqui ou no Boletim Oficial do Desporto Automóvel da *FIA*, o montante máximo desta multa é fixado em 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil euros).

12.6 - RESPONSABILIDADE DAS MULTAS

Os *Concorrentes* são responsáveis pelas multas aplicadas aos seus *Condutores*, auxiliares, passageiros, etc.

12.7 - PRAZO PARA O PAGAMENTO DAS MULTAS

12.7.1 - As multas devem ser pagas nas quarenta e oito horas seguintes à comunicação, através de qualquer meio de pagamento, incluindo o eletrónico.

12.7.2 - Qualquer atraso no pagamento do montante das multas, pode conduzir a uma *Suspensão*, pelo menos até ao seu pagamento.

12.7.3 - O montante das multas aplicadas servirá a promoção e a organização das *Competições* de *Campeonato*. Este mesmo texto será aplicado para as multas nacionais.

12.7.4 - O montante das multas aplicadas durante uma *Competição* de um *Campeonato*, taça, troféu, challenge ou série, deverá ser remetido para a *FIA*.

12.8 - DESQUALIFICAÇÃO

12.8.1 - A *Desqualificação* pode ser pronunciada pelos comissários desportivos.

12.8.1 - A *Desqualificação* da participação numa *Competição*, implica a perda da taxa de inscrição a favor dos *Organizadores*.

12.9 - SUSPENSÃO

12.9.1 - Além do previsto pelo *Código* e pelo Regulamento Disciplinar e Judicial da *FIA*, a *Suspensão* também pode ser pronunciada por uma *ADN*, por uma falta grave.

12.9.2 - A *Suspensão* suprime temporariamente uma pessoa, do direito de participação a qualquer título em toda a *Competição* organizada, seja no território da *ADN* que a pronunciou, seja nos outros territórios sujeitos à legislação da *FIA*, seja ela nacional ou internacional

12.9.3 - A *Suspensão* provoca a anulação das *Inscrições* contratadas anteriormente, para as *Competições* futuras, durante o período dessa *Suspensão*. Implica igualmente a perda das taxas de *Inscrição*, relativas a essas *Competições*.

12.10 - SUSPENSÃO PROVISÓRIA

12.10.1 - Se a protecção dos participantes numa *Competição* organizada sob a égide da *FIA*, o exigir, por razões de ordem pública ou no interesse do desporto automóvel, o Tribunal Internacional pode, sob solicitação do Presidente da *FIA*, suspender provisoriamente e em particular, toda a autorização, *Licença* ou acordo emitido pela *FIA*, no âmbito de uma corrida, de uma *Competição* ou de todo e qualquer evento por ela organizado. Esta medida, não pode exceder uma duração de três meses, renovável apenas por uma vez.

12.10.2 - Toda a medida de *Suspensão* provisória, deve ser tomada no respeito do Regulamento Disciplinar e Jurisdicional da *FIA*.

12.10.3 - A pessoa a quem essa autorização, licença ou acordo tenha sido suspensa provisoriamente, deve abster-se de qualquer acto, com vista a contornar essa medida de suspensão.

12.11 - APREENSÃO DA LICENÇA

12.11.1 - Suspensão nacional

12.11.1.a - Todo o *Concorrente* ou *Conductor*, suspenso nacionalmente, é obrigado a enviar a sua *Licença* à *ADN*, que carimbará sobre a *Licença*, de forma bem visível, a menção: "Não válido para... (nome do país)".

12.11.1.b - Ao terminar o período pela qual a *Suspensão* nacional foi pronunciada, a *Licença* assim carimbada, será trocada por uma *Licença* normal.

12.11.2 - Suspensão internacional

Todo o *Concorrente* ou *Condutor* suspenso internacionalmente, é obrigado a enviar a sua *Licença* à sua *ADN*, que lha devolverá depois da expiração do período, pelo qual a *Suspensão* internacional foi pronunciada.

12.11.3 - Nos dois casos acima mencionados, qualquer atraso no envio da *Licença* à *ADN*, será somado ao tempo da *Suspensão*.

12.12 - EFEITOS DA SUSPENSÃO

12.12.1 - A *Suspensão* pronunciada por uma *ADN* é limitada, nos seus efeitos, ao território da dita *ADN*.

12.12.2 - Se a *ADN* deseja, pelo contrário, tornar esta penalidade emitida contra um dos seus licenciados (*Concorrentes*, *Condutores*, oficiais, Organizadores, etc) aplicável internacionalmente, deve notificá-la sem demora, ao Secretariado da *FIA*, que a levará ao conhecimento de todas as outras *ADN*. A *Suspensão* será imediatamente registada por cada *ADN* e a incapacidade que daí resulta, será tornada efectiva.

12.12.3 - A extensão desta *Suspensão* ao conjunto das *ADN's*, será publicada no site da internet www.fia.com e/ou no Boletim oficial do Desporto Automóvel da *FIA*.

12.13 - EXCLUSÃO

12.13.1 - Salvo nos casos previstos pelo Regulamento Disciplinar e Jurisdicional da *FIA*, a *Exclusão* não pode ser pronunciada, senão por uma *ADN* e como resultado de uma falta de excepcional gravidade.

12.13.2 - A *Exclusão* será sempre internacional. Será notificada a todas as *ADN* e por estas registada, nas condições previstas para a *Suspensão* internacional.

12.14 - NOTIFICAÇÃO DAS PENALIDADES ÀS FEDERAÇÕES DESPORTIVAS INTERNACIONAIS

12.14.1 - A *Suspensão*, quando aplicada internacionalmente, e a *Exclusão*, serão notificadas às Federações Internacionais designadas pela *FIA*, que tenham aceite o princípio recíproco de aplicar as penalidades pronunciadas pela *FIA*.

12.14.2 - Toda a *Suspensão* ou *Exclusão*, comunicada à *FIA*, por qualquer das ditas Federações, será aplicada na mesma medida pela *FIA*.

12.15 - COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS DAS SUSPENSÕES E EXCLUSÃO

Ao notificar a pessoa à qual esta sanção se aplica e ao Secretariado da *FIA*, as *Suspensões* ou *Exclusão*, as *ADN* ficam obrigadas a dar conhecimento, dos motivos pelos quais foram aplicadas as sanções.

12.16 - SUSPENSÃO OU EXCLUSÃO DE UM AUTOMÓVEL

A *Suspensão* ou a *Exclusão* podem ser aplicadas, seja a um *Automóvel* determinado, seja a uma marca de *Automóveis*.

12.17 - PERDA DE PRÉMIOS

Todo o *Concorrente* que seja *desqualificado*, suspenso ou *excluído*, por ocasião de uma *Competição*, perde qualquer direito à obtenção de um prémio distribuído, no decurso da dita *Competição*.

12.18 - MODIFICAÇÕES À CLASSIFICAÇÃO E AOS PRÉMIOS

No caso de *Desqualificação*, de *Suspensão*, durante uma *Competição* de um *Concorrente*, os comissários deverão indicar as modificações que daí resultem para a classificação e prémios. Eles decidirão se o *Concorrente* colocado a seguir ao penalizado, pode tomar o seu lugar.

12.19 - PUBLICAÇÃO DAS PENALIDADES

12.19.1 - A *FIA* ou cada *ADN* interessada, tem o direito de publicar ou fazer publicar as penalidades, indicando o nome da pessoa, do *Automóvel* ou da marca de *Automóveis* a que foi aplicada.

12.19.2 - Sem prejuízo do direito de apelo contra uma decisão, as pessoas postas em causa, não poderão fazer-se valer desta publicação, para intentar medidas legais contra a *FIA* ou *ADN* interessada, ou contra qualquer pessoa responsável pela dita publicação.

12.20 - ANULAÇÃO DA PENALIDADE

A ADN tem o direito de anular, parte da pena de *Suspensão*, que falte cumprir ou levantar *uma Exclusão*, nas condições especificadas, desde que a penalização tenha sido originalmente imposta pela ADN.

Art. 13 - RECLAMAÇÕES

13.1 - DIREITO DE RECLAMAÇÃO

13.1.1 - O direito de reclamação pertence exclusivamente aos *Concorrentes*.

13.1.2 - Vários *Concorrentes* não podem apresentar uma reclamação em conjunto.

13.1.3 - Um *Concorrente* que deseje apresentar uma reclamação, contra mais do que um *Concorrente*, deve apresentar tantas reclamações, quantos os *Concorrentes* implicados

13.2 - OBJECTO DE UMA RECLAMAÇÃO

13.2.1 - Uma reclamação pode ser apresentado contra:

- a inscrição de um *Concorrente ou Condutor*;
- a duração de uma *Corrida*;
- um *Handicap*;
- a composição das mangas ou finais;
- qualquer erro ou irregularidade ocorrido durante a *Competição*;
- a não conformidade de *Automóveis* com as regulamentações ou;
- a *Classificação* estabelecida no final de uma *Competição*;

13.3 - PRAZOS DE RECLAMAÇÃO

Inscrição de um <i>Concorrente ou Condutor</i>	o mais tardar duas horas depois do encerramento das verificações técnicas dos <i>Automóveis</i> .
Duração de uma <i>Corrida</i>	
Handicap	o mais tardar uma hora antes da partida da <i>Competição</i> ou conforme especificado no regulamento desportivo aplicável ou no <i>Regulamento Particular</i>
Composição das mangas ou finais	o mais tardar trinta minutos após a publicação da composição de uma manga ou final, a menos que especificado de outra forma no regulamento desportivo aplicável ou no <i>Regulamento Particular</i> .
Qualquer erro ou irregularidade ocorrida durante uma <i>Competição</i> , referente à não conformidade dos <i>Automóveis</i> com os regulamentos que os regem	o mais tardar trinta minutos após a publicação da resultados, excepto em circunstâncias que os comissários desportivos, considerem como materialmente impossível.
<i>Classificação</i> estabelecida no final da <i>Competição</i>	

13.4 - APRESENTAÇÃO DE UMA RECLAMAÇÃO

13.4.1 - Qualquer reclamação será apresentado por escrito. Cada reclamação tem de especificar:

- os regulamentos aplicáveis;
- o motivo da reclamação e;
- contra quem a reclamação é apresentada, quando necessário;

Quando diversos *Concorrentes* estiverem em causa, é necessário apresentar uma reclamação por cada *Concorrente*.

13.4.2 - Toda a reclamação tem de ser acompanhada de uma caução, cujo montante será fixado anualmente pela ADN, onde a decisão for pronunciada ou se aplicável:

- à ADN de *Tutela* da serie internacional;
- à ADN organizadora do Campeonato Nacional se a *Competição* for organizada de acordo com o Art. 2.4.4.c do *Código*; ou
- à FIA para os seus *Campeonatos*, taças, troféus desafios ou series;

e especificados no regulamento desportivo ou *Regulamento de Prova*. A caução só pode ser devolvida, caso a reclamação seja fundada, salvo se por razões de equidade, se justifique outra repartição.

13.5 - DESTINO DAS RECLAMAÇÕES

13.5.1 - As reclamações relativas a uma *Competição*, devem ser dirigidas ao presidente do colégio de comissários desportivos.

13.5.2 - As reclamações devem ser entregues ao director de prova ou ao seu adjunto, se existir. Na falta do director de prova ou do seu adjunto, estas reclamações deverão ser entregues ao presidente dos comissários desportivos.

13.5.3 - Se a verificação técnica tiver lugar num outro país, que não o do Organizador, qualquer representante da ADN desse país, está habilitado a aceitar a reclamação e reencaminha-la com urgência aos comissários desportivos, junto com o seu parecer fundamentado, se considerado útil.

13.5.4 - A recepção da reclamação, deve ser feita por escrito, e com a hora de recebimento.

13.6 - AUDIÇÃO

13.6.1 - A audição do reclamante e de toda a pessoa visada pela reclamação, terá lugar o mais cedo possível, após a entrega da reclamação.

13.6.2 - As partes interessadas deverão ser convocados e poderão fazer-se acompanhar de testemunhas.

13.6.3 - Os comissários desportivos têm de se certificar, de que a convocação foi recebida pessoalmente pelas partes interessadas.

13.6.4 - Na ausência de uma das partes interessadas ou das suas testemunhas, o julgamento poderá ser realizado à revelia.

13.6.5 - Se a sentença não puder ser proferida imediatamente a seguir à audição dos interessados, estes últimos deverão ser avisados do local e da hora, em que a sentença será declarada.

13.7 - RECLAMAÇÕES INACEITÁVEIS

13.7.1 - São inaceitáveis quaisquer reclamações contra as decisões, tomadas por qualquer juiz de facto no desempenho das suas funções.

13.7.2 - As decisões dos ditos juizes são definitivas, salvo decisão contrária dos comissários desportivos, mas não constituem por elas mesmas, uma classificação, porque são independentes das condições, nas quais os *Concorrentes* concluíram o *Percurso*.

13.7.3 - Uma reclamação apresentada contra mais do que um *Concorrente*, não será aceite.

13.7.4 - Uma reclamação apresentada conjuntamente por vários *Concorrentes*, não será aceite.

13.8 - PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS

13.8.1 - O prémio ganho por um *Concorrente* que esteja sob a alçada de uma reclamação, deve ser retido, até que essa reclamação tenha sido definitivamente julgada.

13.8.2 - Além disso, toda a reclamação cujo resultado for susceptível de modificar a classificação da *Competição*, obriga os *Organizadores*, a publicar apenas uma classificação provisória e a reter os prémios, até à proclamação da sentença definitiva, incluindo os apelos.

13.8.3 - Todavia, no caso de a reclamação apenas afectar uma parte da classificação, a outra parte poderá ser publicada a título definitivo, e os prémios correspondentes poderão ser distribuídos.

13.9 - RESOLUÇÃO

Todos os interessados são obrigados a submeter-se à decisão tomada, salvo os casos de apelo previstos no *Código*, mas nem os comissários desportivos, nem a ADN terão o direito de determinar que uma *Competição* seja repetida.

13.10 - RECLAMAÇÃO NÃO FUNDADA

13.10.1 - Se a reclamação for julgada como não fundada, ou se for retirada após ter sido apresentada, a caução será retida integralmente.

13.10.2 - Se a reclamação for julgada parcialmente fundada, a caução poderá ser parcialmente restituída; no caso de ser inteiramente fundada, a caução será restituída na totalidade.

13.10.3 - Além disso, se for reconhecido que o autor da reclamação, agiu de má-fé, a ADN poderá aplicar-lhe uma das penalidades previstas no *Código*.

Art. 14 - DIREITO DE REVISÃO

14.1 - Nas *Competições* de um *Campeonato*, taça, troféu, challenge ou série da *FIA*, caso seja descoberto um novo elemento, os comissários desportivos que sobre a matéria tenham ou não tomado decisões, ou na sua ausência, os designados pela *FIA*, têm de reunir-se em data acordada entre eles, convocando a ou as parte (s) em questão, para receberem todas as explicações e julgarem segundo os novos factos e elementos apresentados.

14.2 - Os comissários desportivos podem, a seu exclusivo critério, determinar se existe um novo elemento.

14.3 - O prazo durante o qual se pode apresentar um recurso de revisão, expira quatro dias úteis, antes da data da cerimónia de entrega de prémios da *FIA*, do ano em curso, durante o qual a decisão que é passível de revisão, se essa decisão é susceptível de ter um efeito, sobre o resultado de um *Campeonato*, troféu, desafio ou série.

14.4 - O direito de apelo desta nova decisão, é reservado à (s) parte (s) em questão, de acordo com os artigos seguintes do Código.

14.5 - No caso da primeira decisão ter sido objecto de apelo, perante o tribunal de apelação nacional ou o *Tribunal de Apelação Internacional*, ou mesmo sucessivamente perante estas duas instâncias, estas poderão legal e eventualmente, rever a sua decisão precedente.

14.6 - O Tribunal de Apelação Internacional pode levar até a revisão de um caso, que tenha julgado, quer por sua própria iniciativa ou a um recurso de revisão, interposto pelo Presidente da *FIA* ou por uma das partes interessadas e/ou diretamente afetados por sua decisão anterior.

Art. 15 - APELOS

15.1 - JURISDIÇÃO

15.1.1 - Cada *ADN*, por intermédio do tribunal de apelação nacional, constitui para os seus próprios licenciados, o tribunal de última instância, encarregado de decidir definitivamente, qualquer diferendo entre os seus próprios licenciados, surgido no seu território, relativamente ao desporto automóvel nacional.

15.1.2 - Para todo o diferendo implicando, seja um licenciado estrangeiro, ou qualquer das pessoas visadas no Art. 12.2.1, de nacionalidade estrangeira, o tribunal de apelação nacional, constituirá uma instância da qual, as decisões são passíveis de apelo para o Tribunal de Apelação Internacional.

15.1.3 - O Tribunal desportivo competente para julgar um apelo formulado, dentro do quadro de uma *Competição*, cujo *Percurso* decorra sobre o território de diferentes países, será o da *ADN* que requereu a inscrição da *Competição* no Calendário Desportivo Internacional, salvo o direito de recorrer da decisão, diretamente perante o Tribunal de Apelação Internacional, de acordo com o Regulamento Disciplinar e Judicial da *FIA*.

15.1.4 - O Tribunal desportivo competente para julgar um apelo formulado, dentro do quadro de uma *Competição*, que faça parte de uma série internacional, deve ser o da *ADN de Tutela* da série internacional, excepto o direito de recorrer da decisão, diretamente ao Tribunal de Apelação Internacional, de acordo com o Regulamento Disciplinar e Judicial da *FIA*.

15.1.5 - O tribunal desportivo competente para um apelo formulado, dentro de uma *Competição* de um *Campeonato Nacional*, quando disputada fora do território nacional, de acordo com o Art. 2.4.4.c do Código, deverá corresponder ao da *ADN* organizadora do *Campeonato Nacional*.

15.1.6 - Os apelos podem ser submetidos, junto do Tribunal de Apelação Internacional, de acordo com as regras de competências e procedimentos estabelecidas, no Regulamento Disciplinar e Judicial da *FIA*.

15.1.7 - Os apelos contra as decisões do Comité Disciplinar Antidopagem da *FIA*, só poderão ser submetidos, exclusivamente junto do Tribunal Arbitral do Desporto.

15.2 - TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL

15.2.1 - Cada *ADN* designará um certo número de pessoas membros ou não da *ADN*, que constituirão o tribunal de apelação nacional.

15.2.2 - Não poderão integrar esse tribunal, quaisquer membros que tenham tomado parte, como *Concorrentes*, *Condutores* e oficiais na *Competição*, sobre a qual seja necessário emitir um julgamento, ou que já tenham emitido um julgamento sobre a matéria em curso, ou que estejam ligados, directa ou indirectamente, a esse assunto.

15.3 - PROCESSO DE APELO ANTES DO TRIBUNAL DE APELO NACIONAL

15.3.1 - Os *Concorrentes* qualquer que seja a sua nacionalidade, têm o direito de apelar da decisão ou outra sentença, pronunciada pelos comissários desportivos, perante a *ADN* do país em que a decisão foi tomada, ou, se aplicável:

- pela *ADN de Tutela da serie internacional*; ou

- pela *ADN organizadora do Campeonato Nacional se a Competição for organizada de acordo com o Art. 2.4.4.c do Código*;

15.3.2 - Aqueles devem, sob pena de perda do direito de apelo, notificar os comissários desportivos, por escrito e durante a hora que se segue à publicação da decisão, da sua intenção de apelar dessa decisão.

15.3.3 - O prazo de introdução do apelo perante a *ADN* expira 96 (noventa e seis) horas a contar da data da notificação da decisão aos comissários desportivos sob reserva de que a intenção de interpor apelo tenha sido notificada por escrito aos comissários desportivos durante a hora que se seguiu à sua decisão.

15.3.4 - Este apelo pode ser apresentado, através de qualquer meio de comunicação electrónica, com confirmação. Será exigida, uma confirmação por carta da mesma data.

15.3.5 - A *ADN* deverá pronunciar a sua sentença, num prazo máximo de 30 dias.

15.3.6 - Os interessados deverão ser avisados, em tempo oportuno, da data de audiência de apelo. Eles terão o direito de fazer ouvir testemunhas, mas a sua não comparência à audiência, não implicará qualquer interrupção no curso do processo.

15.4 - FORMA DE APELO ANTES DO TRIBUNAL DE APELO NACIONAL

15.4.1 - Todo o apelo apresentado perante uma *ADN*, deverá ser feito por escrito e assinado pelo seu autor ou representante qualificado.

15.4.2 - Uma caução de apelo, cujo montante será fixado anualmente pela *ADN*, é exigível a partir do momento em que o interessado, notificou os comissários desportivos da sua intenção de apelar, e continua a ser devida se o interessado não der seguimento a esta intenção. **O valor da caução de apelo, é estabelecido pela ADN do país, na qual a decisão será tomada ou, se aplicável:**

- pela *ADN de Tutela da serie internacional*; ou

- pela *ADN organizadora do Campeonato Nacional se a Competição for organizada de acordo com o Art. 2.4.4.c do Código*;

15.4.3 - Esta caução deve ser paga, o mais tardar, 96 (noventa e seis) horas a contar da notificação de intenção de apelo aos comissários desportivos. Caso não o faça, a *Licença* do apelante será automaticamente suspensa, até que o pagamento seja efectuado.

15.4.4 - Se o apelo for julgado não fundado, ou se for retirado, depois de ter sido formulado, a caução será retida integralmente.

15.4.5 - Se o apelo for julgado parcialmente fundado, a caução poderá ser restituída em parte, e na totalidade, se for julgado inteiramente fundado.

15.4.6 - Por outro lado, se for reconhecido que o autor do apelo agiu de má fé, a *ADN* respectiva, poder-lhe-á aplicar uma das penalidades, previstas no *Código*.

15.5 - JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE APELO NACIONAL

15.5.1 - O tribunal de apelação nacional pode decidir que a decisão, contra a qual foi apresentado o apelo, seja anulada e se for o caso, que a penalidade seja diminuída ou aumentada, mas não terá autoridade, para decidir da repetição de uma *Competição*.

15.5.2 - Os acordãos emitidos pelo tribunal nacional de apelação nacional, deverão ser fundamentados.

15.6 - DESPESAS

15.6.1 - Ao decidir sobre os apelos, os tribunais de apelação nacionais decidirão, em função da decisão, da atribuição das custas que serão calculadas pelos secretariados, em função das despesas ocasionadas pela preparação do processo e pela reunião dos juristas.

15.6.2 - As custas serão apenas constituídas por estas despesas, com exclusão de quaisquer despesas ou honorários dos defensores, incorridas pelas partes.

15.7 - PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DO JULGAMENTO

15.7.1 - A *FIA* ou cada *ADN* tem o direito de publicar a sentença referente a um apelo, indicando o nome das partes envolvidas.

15.7.2 - Sem prejuízo do direito de apelo, as pessoas postas em causa, não poderão fazer-se valer desta publicação, para intentar um processo contra a *FIA* ou a *ADN* interessada ou contra qualquer pessoa responsável, pela dita publicação.

15.7 - Para dissipação de todas as dúvidas, nenhuma disposição do *Código*, poderá impedir o direito de uma das partes intentar acção junto de um qualquer Tribunal, sob reserva do respeito de quaisquer obrigações que tenham sido aceites anteriormente e de que hajam sido esgotados todos os outros meios ou mecanismos de resolução, disponíveis em relação aos litígios.

Art. 16 - REGULAMENTO SOBRE NÚMEROS DE COMPETIÇÃO/PUBLICIDADE NOS AUTOMÓVEIS

16.1 - Salvo disposições em contrário os algarismos que formam o número de competição, serão de cor negra, sobre fundo branco rectangular. Para os *Automóveis* de cor clara, uma orla negra de 5 cm de largura, deverá rodear o fundo rectangular branco.

16.2 - Salvo disposições em contrário, o desenho dos algarismos será de tipo clássico como o reproduzido a seguir:

1 2 3 4 5 6 7 8 9 0

16.3 - Salvo disposições em contrário em cada *Automóvel*, os números de *competição*, devem ser colocados nos seguintes locais:

16.3.1 - Nas portas da frente ou à altura do habitáculo do piloto, de cada um dos lados do *Automóvel*.

16.3.2 - No nariz ("capot" dianteiro) da viatura, legíveis de frente.

16.3.3 - Para os monolugares:

16.3.3.a - A altura mínima dos algarismos será de 23 cm e a largura do traço de cada algarismo, de 4 cm.

16.3.3.b - O fundo branco, terá um mínimo de 45 cm de largura e 33 cm de altura.

16.3.4 - Para todos os outros Automóveis

16.3.4.a - A altura dos algarismos será de 28 cm e a largura do traço, de cada algarismo, de 5 cm.

16.3.4.b - O fundo branco terá 50 cm de largura e 38 cm de altura.

16.3.5 - Em nenhum local a distância entre o limite do traço dos algarismos e o limite do fundo, será inferior a 5 cm.

16.4

16.4.1 - Nas duas asas da frente deve figurar a reprodução da bandeira nacional, do ou dos Condutor(es) que conduzem o *Automóvel*, bem como os seus nomes.

16.4.2 - A altura mínima da reprodução da bandeira e das letras, que constituem os nomes, será de 4 cm.

16.5

16.5.1 - Acima ou abaixo do fundo branco, uma superfície tendo a largura do fundo rectangular e uma altura de 12 cm, será deixada à disposição dos *Organizadores*, que a podem usar para fins publicitários.

16.5.2 - Nos *Automóveis* em que esta superfície, não seja disponível (ex. certos monolugares), o *Concorrente* é obrigado a manter livre, de qualquer publicidade, uma superfície complementar, com as mesmas dimensões da superfície em falta e adjacente ao fundo branco.

16.5.3 - Sob reserva das restrições impostas pelas *ADN*, o restante da carroçaria, poderá comportar publicidade.

16.6 - Nem os números de Competição nem a publicidade, devem ultrapassar a superfície da carroçaria.

16.7 - Os vidros e janelas dos *Automóveis* não comportarão qualquer tipo de publicidade, à excepção de uma banda com uma largura máxima de 10 cm, na parte superior do pára-brisas, e na condição de que a visibilidade para trás, se mantenha intacta, de uma banda com uma largura máxima de 8 cm, sobre o óculo traseiro.

16.8 - As regras relativas à publicidade e aos números de *Competição*, que podem figurar nos *Automóveis* históricos, são definidas pelo *Anexo K*.

Art. 17 - APOSTAS DESPORTIVAS

17.1 - INTERDIÇÃO DE APOSTAS

Qualquer pessoa que seja titular de uma *Licença*, de uma *Super-Licença* ou de um *Certificado de registo* para o *peçoal dos Concorrentes, inscritos nos Campeonatos do Mundo da FIA*, todo o pessoal do Organizador, de uma competição inscrita no Calendário Desportivo Internacional ou calendário nacional de uma *ADN*, não pode, seja directamente ou por interposta pessoa, colocar apostas ou jogar sobre uma fase da prova ou sobre uma *Competição*, se estiverem envolvidos, nessa *Competição*, em especial, através da sua participação ou estarem ligados de alguma forma com ela.

17.2 - INTERDIÇÃO DE CORRUPÇÃO

Qualquer pessoa que seja titular de uma *Licença*, de uma *Super-Licença* ou de um *Certificado de registo* para o *peçoal dos Concorrentes, inscritos nos Campeonatos do Mundo da FIA*, todo o pessoal do Organizador, de uma competição inscrita no Calendário Desportivo Internacional ou calendário nacional de uma *ADN*, não pode:

17.2.1 - oferecer ou tentar oferecer dinheiro ou qualquer outra coisa de valor, para influenciar significativamente, os resultados de uma fase de uma competição, ou para influenciar a sua performance desportiva ou o desempenho desportivo de outros participantes.

17.2.2 - receber dinheiro ou qualquer outra coisa de valor, para influenciar significativamente, os resultados de uma fase de uma competição ou de uma competição, ou para influenciar a sua performance desportiva ou o desempenho desportivo de outros participantes.

17.3 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Qualquer pessoa que seja titular de uma *Licença*, de uma *Super-Licença* ou de um *Certificado de registo* para o *peçoal dos Concorrentes, inscritos nos Campeonatos do Mundo da FIA*, todo o pessoal do Organizador de uma competição inscrita no Calendário Desportivo Internacional ou calendário nacional de uma *ADN*, não pode:

17.3.1 - propor ou tentar oferecer dinheiro ou uma vantagem de qualquer tipo, para obter informação privilegiada, sobre uma *Competição*, com vista a realizar ou a possibilitar a realização de uma operação de apostas, sobre a dita *Competição*, antes dessa informação ser do conhecimento público.

17.3.2 - comunicar a terceiros informação privilegiada sobre uma *Competição*, obtida no exercício da sua profissão ou dos seus deveres, com vista à realização ou a possibilitar de realização de uma operação de apostas, sobre a dita *Competição*, antes dessa informação ser do conhecimento público.

Art. 18 - QUESTÃO COMERCIAL LIGADA AO DESPORTO AUTOMÓVEL

18.1 - Sem pré-acordo escrito da *FIA*, nenhum *Organizador* ou grupo de *Organizadores* cuja *Competição* (ões) que faça (m) parte de um *Campeonato*, taça, troféu, challenge ou série da *FIA*, não poderá indicar ou fazer crer que o dito *Campeonato*, taça, troféu, challenge ou série é subvencionado ou auxiliado financeiramente, seja directa ou , por uma empresa ou organização comercial.

18.2 - O direito de ligar o nome de uma empresa, organização ou marca comercial a um *Campeonato*, taça, troféu, challenge ou série da *FIA*, é exclusivamente reservado à *FIA*.

Art. 19 - MÉTODO DE ESTABILIZAÇÃO DAS DECISÕES DA FIA

19.1 - PUBLICAÇÃO DO CALENDÁRIO DOS *CAMPEONATOS, TAÇAS, TROFÉUS, CHALLENGES* OU *SÉRIES DA FIA*

19.1.1 - A lista dos *Campeonatos, taças, troféus, desafios (challenges)* ou *séries da FIA* e das *Competições* que os integram, será publicada anualmente o mais tardar até 15 de Outubro.

19.1.2 - Toda a *Competição* retirada do calendário, após este ter sido publicado, perderá o estatuto internacional no respectivo ano.

19.2 - MODIFICAÇÕES AOS REGULAMENTOS

A *FIA* poderá fazer quaisquer modificações aos regulamentos. Essas modificações serão publicadas, e tornar-se-ão efectivas, de acordo com as seguintes condições:

19.2.1 - Segurança

As alterações aos regulamentos feitas pela *FIA*, por motivos de segurança, podem entrar em vigor imediatamente e sem pré-aviso.

19.2.2 - Desenho técnico do *Automóvel*

As modificações aos regulamentos técnicos ao *Anexo J* ou ao *Anexo K*, adoptadas pela *FIA*, serão publicadas o mais tardar, até 30 de Junho de cada ano e tornar-se-ão efectivas, não antes de 1 de Janeiro do ano seguinte ao da publicação, a menos que a *FIA* considere que as modificações em causa possam implicar um impacto substancial no desenho técnico do *Automóvel* e/ou, no equilíbrio de performances entre os *Automóveis*, caso em que tais modificações apenas se virão a tornar efectivas, não antes de 1 de Janeiro do segundo ano seguinte ao da sua publicação.

19.2.3 - Regras desportivas e outros regulamentos

19.2.3.a - Modificações aos regulamentos desportivos e a quaisquer outros regulamentos, que não os referidos acima, serão publicadas até vinte dias, antes da data de abertura das *Inscrições*, para os respectivos *Campeonatos, taças, troféus, desafios* ou *séries* em questão, mas nunca mais tarde do que em 15 de Dezembro de cada ano.

19.2.3.b - Essas modificações não se poderão tornar efectivas, antes de 1 de Janeiro do ano seguinte, ao da sua publicação, a menos que a *FIA* considere que as modificações em causa, possam implicar um impacto substancial, no desenho técnico dos *Automóveis* e/ou, no equilíbrio de performances entre os *Automóveis*, caso em que tais modificações, apenas se virão a tornar efectivas, não antes de 1 de Janeiro, do segundo ano seguinte ao da sua publicação.

19.2.4 - Prazos de aplicação mais curtos do que os mencionados acima, poderão ser praticados, desde que seja obtido o acordo unânime, de todos os *Concorrentes*, devidamente inscritos no *Campeonato, taça, troféu, desafios* ou *série* em questão.

19.3 - A publicação do calendário dos *Campeonatos, taças, troféus, desafios* ou *séries da FIA* e as modificações aos regulamentos, anteriormente referidos é considerado como oficial e efetivo a partir da sua publicação no site da internet www.fia.com e/ou, no Boletim Oficial do Desporto Automóvel da *FIA*.

Art. 20 - APLICAÇÃO DO CÓDIGO

20.1 - INTERPRETAÇÃO NACIONAL DOS REGULAMENTOS

Cada *ADN* detentora dos poderes desportivos, decidirá sobre qualquer questão suscitada no seu território, relativa à interpretação do presente *Código* ou do seu regulamento nacional, sob reserva do direito de apelo internacional, na condição, de que essas interpretações, não estejam em contradição, com uma interpretação ou uma clarificação já dada pela *FIA*.

20.2 - MODIFICAÇÃO DO CÓDIGO

A *FIA* reserva-se o direito de introduzir a qualquer momento, modificações ao *Código* e de rever, periodicamente, os *Anexos*.

20.3 - COMUNICAÇÕES - AVISOS

Todas as comunicações requeridas pelo *Código*, que uma *ADN* tenha a fazer à *FIA*, devem ser dirigidas à sede social da *FIA* ou qualquer outro endereço, que poderá ser regularmente notificado.

20.4 - INTERPRETAÇÃO INTERNACIONAL DO CÓDIGO

20.4.1 - O *Código* foi redigido em francês e em inglês. É susceptível de ser publicado noutras línguas.

20.4.2 - Em caso de divergência sobre a sua interpretação, perante a *FIA* ou perante o Tribunal de Apelação Internacional, o texto francês, será o único considerado como texto oficial.

Art. 21 - DEFINIÇÕES

As definições a seguir indicadas serão adoptadas no *Código* e nos regulamentos nacionais e seus anexos, em todos os *Regulamentos Particulares*, e serão de uso geral.

Anel de velocidade: *Circuito* permanente, constituído por um máximo de quatro curvas, todas negociadas no mesmo sentido de viragem.

Anexo: Anexo ao *Código*

ADN (Autoridade Desportiva Nacional): Clube nacional, associação ou federação nacional reconhecida pela *FIA* como único detentor do poder desportivo num País, nos termos do Art. 3.3 dos Estatutos da *FIA*. Sempre que se faça referência a uma *ADN* no *Código*, assim como pode também ser um ACN (Automóvel Club Nacional) como definido no Art. 3.1 dos Estatutos da *FIA*.

AND de Tutela (no que diz respeito a licenciados): *ADN* do país de nacionalidade do titular da licença (o país do seu passaporte). No caso de um *Concorrente* ou *Condutor* profissional UE, tal como se define no *Código*, a *ADN* de Tutela, também pode ser a *ADN* do país da EU, em que o titular da licença é um residente permanente genuíno.

AND de Tutela (no que diz respeito a séries internacionais): *ADN* que solicitou a aprovação da série e que será responsável pela aplicação dos regulamentos nacionais, caso sejam referido no regulamento da série

Automóvel: Veículo em movimento em contacto permanente com o solo (ou gelo) com pelo menos quatro rodas não alinhadas, das quais pelo menos duas asseguram a direcção e pelo menos duas a propulsão, e cuja propulsão e a direcção, estão constantemente e inteiramente controladas, por um Condutor a bordo do veículo (outras expressões não limitativas, incluem a viatura, camião e kart, podem ser utilizadas de forma intercambiável com *Automóvel*, de acordo com o tipo de competição).

Automóveis Especiais: Veículo com pelo menos quatro rodas, mas cuja propulsão não é assegurada pelas rodas.

Certificado de registo para o pessoal dos concorrentes inscritos nos Campeonatos do Mundo da FIA: Certificado de aprovação emitido pela *FIA*, para os membros do pessoal dos *Concorrentes*, envolvidos nos *Campeonatos do Mundo* da *FIA*, nas condições previstas pelo *Código*.

Campeonato: Um *Campeonato* pode ser constituído por uma série de *Competições* ou por uma única *Competição*.

Campeonato Internacional: *Campeonato* composto unicamente por *Competições Internacionais* e que é organizado pela *FIA* ou por um outro organismo, que tenha obtido acordo escrito da *FIA*.

Campeonato Nacional: *Campeonato* organizado por uma *ADN* ou por um outro organismo, que tenha obtido acordo escrito da *ADN*.

Circuito: *Percurso* fechado, compreendendo o conjunto das instalações que dele fazem parte integrante, e que tem início e final no mesmo local, especificamente construído ou adaptado para corridas de automóveis. Um *Circuito*, pode ser temporário, semi-permanente ou permanente, segundo a natureza das suas instalações e a sua disponibilidade para as *Competições*.

Classe: Agrupamento de *Automóveis* determinado pela sua cilindrada-motor ou por outros critérios de distinção (ver *Anexos D e J*).

Código: *Código Desportivo Internacional* da *FIA* e seus anexos.

Comissão Organizadora: Agrupamento aceite pela *ADN* investido pelos *Organizadores* de uma *Competição*, com todos os poderes necessários para a organização material dessa *Competição* e para a aplicação do *Regulamento Particular*.

Competição: Actividade exclusiva do automobilismo desportivo com os seus próprios resultados. Pode compreender uma ou várias mangas e uma final, treinos livres, treinos cronometrados e os resultados das várias categorias ou ser dividida de forma semelhante, mas deve ser concluída até ao final da *Prova*. São considerados como uma *Competição as*: *Corridas em Circuito, Rallies, Rallies Todo Terreno, Corridas de Aceleração (dragsters), Corridas de Montanha, Tentativas de Recorde, Tentativas, Testes, Drifting* e qualquer outra forma de *Competição*, ao critério da *FIA*.

Competição Fechada: Uma *Competição Nacional* pode ser qualificada de "fechada", quando nela só possam participar membros de um clube, eles mesmos detentores de licenças (*Concorrente* ou *Condutor*) emitidas pela ADN do país interessado.

Competição Internacional: Competição que respeita um nível standard de segurança internacional, segundo as prescrições editadas pela *FIA*, no *Código* e seus *Anexos*.

Competição Nacional: *Competição* que não corresponda a uma ou mais condições de uma *Competição Internacional*.

Concentração Turística: Actividade do desporto automóvel organizada com o simples objectivo de reunir *Participantes*, num ponto pré-fixado.

Concorrente: Toda a pessoa física ou moral, inscrita numa *Competição* qualquer e obrigatoriamente munida de *Licença de Concorrente*, emitida pela sua *ADN Tutelar*.

Concorrente Profissional UE: Concorrente profissional titular de uma licença, concedida por um país da União Europeia ou um país assimilado, designado como tal pela *FIA*. Neste contexto, entender-se-á por *Concorrente* profissional, aquele que declara às autoridades fiscais competentes, os valores recebidos, sob forma de salário ou de sponsorização, para participar em provas de automobilismo e que forneça a prova dessa declaração, sob uma forma julgada aceitável pela *ADN* que lhe concedeu a *Licença*; ou que justifique junto da *FIA*, o seu estatuto profissional, incluindo, por referência, os rendimentos obtidos, mesmo que não sujeitos a declaração, junto das autoridades competentes.

Corrida de Aceleração (Dragsters): Corrida de aceleração entre dois *Automóveis* a partir de um arranque *Parado*, sobre um *Percurso* recto, medido com precisão, na qual o primeiro *Automóvel* que ultrapassar a *Linha de Chegada* (sem penalizações) realiza o melhor resultado.

Corrida de Montanha: Competição onde cada *Automóvel* toma a *Partida* individualmente, para efectuar um mesmo percurso até uma *Linha de Chegada*, situada geralmente, a uma altitude superior à da *Linha de Partida*. O tempo efectuado para ligar as *Linhas de Partida* e de *Chegada*, é o factor determinante, para o estabelecimento das classificações.

Corrida em Circuito: Competição que se realiza num *Circuito* fechado, entre dois ou mais *Automóveis*, competindo ao mesmo tempo num mesmo percurso, na qual a velocidade ou a distância coberta, em um tempo determinado, é o factor determinante.

Cilindrada: Volume gerado no ou nos cilindros, pelo movimento ascendente ou descendente do ou dos êmbolos. Este volume é expresso em centímetros cúbicos, e para todos os cálculos que digam respeito à Cilindrada dos motores, o valor aproximado de "Pi" será 3,1416.

Demonstração: Apresentação das performances de um ou mais *Automóveis*.

Partida: Instante em que é dada a ordem de partida a um *Concorrente*, isolado ou a vários *Concorrentes*, que partam em conjunto.

Desqualificação: A *Desqualificação* significa que uma pessoa ou pessoas, não podem continuar a participar numa *Competição*. A *Desqualificação* pode ser em parte da *Competição* (i.e. manga, final, treino livre, treino de qualificação, corrida, etc.) para toda a *Competição* ou sobre algumas partes da *Competição*, de uma mesma *Prova*, à descrição dos comissários desportivos, e pode ser pronunciada, durante ou depois da *Competição* ou numa parte da *Competição*, conforme determinado pelos comissários desportivos. Os resultados da pessoa desqualificada, serão anulados.

Inscrição: Pela *Inscrição* fica firmado um contrato, entre o *Concorrente* e o *Organizador*. Este contrato, pode ser assinado conjuntamente ou resultar de uma troca de correspondência.

Prova: Uma *Prova* é composta de uma ou várias *Competições, Desfiles, Demonstrações* ou *Concentrações Turísticas*.

Áreas Reservadas: Áreas onde decorra uma Competição, incluem entre outros o seguinte:

- a pista (o *Percurso*),
- o *Circuito*
- o paddock,
- o *Parque Fechado*,
- os parques ou zonas de assistência,
- os parques de espera,
- as boxes,
- as zonas interditas ao público,
- as zonas de controlo,
- as zonas reservadas aos Media,
- as zonas de reabastecimento.

Exclusão: A *Exclusão* elimina a título definitivo quem tivesse o direito de tomar parte numa *Competição*. Ela tem ainda como consequência a anulação da *Inscrição* feita anteriormente, bem como da perda da taxa de inscrição.

FIA: Federação Internacional do Automóvel

Força Maior: Acontecimento imprevisível, irresistível e externo

Handicap: Meio previsto pelo *Regulamento Particular* de uma *Competição*, tendo como objectivo, igualar o mais possível as possibilidades dos *Concorrentes*.

Licença: Certificado de registo concedido a toda a pessoa física ou moral (*Piloto*, *Concorrente*, construtor, equipa, oficial, *Organizador*, *Circuito*, etc.) que deseja participar ou tomar parte a qualquer título, em *Competições* regidas pelo presente *Código*.

Licença Internacional: *Licença* emitida por uma *ADN* em nome da *FIA* e válida para *Competições Internacionais*, em função do grau apropriado da dita *Licença*, sempre e quando estejam inscritas no Calendário Desportivo Internacional.

Linha de Chegada: É a *Linha de Controlo* final, com ou sem cronometragem.

Linha de Controlo: É uma linha à passagem da qual um *Automóvel* é cronometrado.

Linha de Partida: É a *Linha de Controlo* inicial, com ou sem cronometragem.

Milha e Quilómetro: Para todas as conversões de medida imperial em medida métrica ou vice-versa, a *Milha* será igual a 1,609 344 metros.

Números de Licença: Números atribuídos anualmente por uma *ADN* aos *Concorrentes* ou aos *Condutores* inscritos no seu registo.

Organizador: Uma *ADN*, um clube automóvel ou outro agrupamento desportivo qualificado.

Desfile: Apresentação de um grupo de Automóveis, a velocidade moderada.

Parque Fechado: É o local para onde o *Concorrente* é obrigado a levar o(s) seu(s) *Automóvel*(eis), como previsto nos regulamentos aplicáveis.

Percurso: Trajecto a ser seguido pelos *Concorrentes*.

Participante: Toda a pessoa que tenha acesso às Áreas Reservadas.

Passageiro: Pessoa que não o *Condutor*, transportada por um *Automóvel* e pesando, com o seu equipamento pessoal, um mínimo de 60 Kg.

Licença de Organização: Documento emitido por uma *ADN* que permite a organização de uma *Competição*.

Condutor: Pessoa que conduz um *Automóvel* em qualquer *Competição*, obrigatoriamente munida de *Licença de Condutor*, concedida pela sua *ADN Tutelar*.

Condutor Profissional UE: *Condutor* profissional titular de uma licença concedida por um país da União Europeia ou país assimilado e designado como tal pela *FIA*. Neste contexto, entender-se-á por *Condutor* profissional, aquele que declara às autoridades fiscais competentes, os valores recebidos sob forma de salário ou de sponsorização, para participar em provas de automobilismo e que forneça a prova dessa declaração, sob uma forma julgada aceitável pela *ADN* que lhe concedeu a *Licença*; ou que justifique junto da *FIA*, o seu estatuto profissional, incluindo, por referência, os rendimentos obtidos, mesmo que não sujeitos a declaração, junto das autoridades competentes.

Programa Oficial: Documento oficial obrigatório elaborado pela *Comissão Organizadora* de uma *Competição*, contendo todas as indicações destinadas a informar o público, acerca dos detalhes da realização dessa *Competição*.

Rali: *Competição* em estrada a uma velocidade média imposta que se desenrola total ou parcialmente em estradas abertas à circulação normal. Um *Rali* é constituído quer por um itinerário único, o qual deve ser seguido por todas as viaturas, quer por vários itinerários, que terminam num mesmo ponto de reunião, anteriormente fixado, seguidos ou não por um itinerário comum. O ou os itinerários, podem compreender uma ou várias provas classificativas, isto é, provas organizadas em estradas fechadas ao trânsito normal, e que em conjunto são, regra geral, determinantes para o estabelecimento da classificação geral do *Rali*. O ou os itinerários, que não são usados como provas classificativas, recebem o nome de "itinerários de ligação". Nestes, a mais alta velocidade não deve, jamais, constituir factor de classificação. As *Competições* que utilizarem parcialmente as estradas abertas ao trânsito normal, mas que compreendam provas classificativas em *Circuitos* permanentes ou semi-permanentes, em mais de 20 %, da quilometragem total do rali, são consideradas, para todos os efeitos, corridas de velocidade.

Rali Todo Terreno: *Competição* cuja distância total é entre 1200 e 3000 Km. O comprimento de cada sector, não poderá ser superior a 500 Km.

Rali Todo Terreno Baja: *Rali Todo o Terreno* que se deverá disputar em apenas um dia (distância máxima a percorrer: 600 Km) ou no máximo em dois dias (distância máxima a percorrer: 1000 Km com um descanso de duração mínima de 8 horas e no máximo de 20 horas a respeitar entre as duas etapas). Uma prova super especial, poderá ser organizada num dia suplementar. A distância de cada sector selectivo, deverá estar compreendida entre 300 e 800 Km).

Rali Todo Terreno Maratona: *Rali Todo o Terreno* com uma distância total de pelo menos 5000 Km. A distância total dos sectores selectivos, deve ser de pelo menos 3000 Km.

Recorde (também Recorde de Velocidade em Terra): Resultado máximo obtido em condições especiais, determinadas pelo *Código*

Recorde do Mundo: A melhor performance efectuada numa classe ou grupo determinado. Existem *Recordes do Mundo* para *Automóveis*, bem como para *Automóveis Especiais*.

Recorde do Mundo Absoluto: Recorde reconhecido pela *FIA* como a melhor performance efectuada, numa distância ou tempo determinado(s), por um *Automóvel*, independentemente da categoria, classe e o grupo.

Recorde do Mundo Universal: Recorde reconhecido pela *FIA* como a melhor performance *Partida* lançada num *Kilometro* ou numa *Milha*, realizada por um *Automóvel*, sem ter em conta a classe, categoria ou grupo.

Recorde Nacional: Recorde estabelecido ou batido em conformidade com as regras estabelecidas por uma *ADN*, para o seu território, ou para o território de outra *ADN*, com o acordo prévio desta última. Um recorde nacional, diz-se *de classe* se representar a melhor performance efectuada numa das classes, em que são subdivididos os tipos de *Automóveis* admitidos para a tentativa, ou *absoluto* se representar a melhor performance, independentemente da classe.

Registo de Licenças: Lista elaborada por uma *ADN*, das pessoas às quais essa *ADN*, concedeu uma *Licença de Concorrente* ou uma *Licença de Condutor*.

Regulamento Particular: Documento oficial emitido pela *Comissão Organizadora* de uma *Competição*, regulamentando os seus detalhes.

Super-Licença: A *Super-Licença* é estabelecida e concedida pela *FIA*, ao candidato que a solicite, sob reserva de que seja já titular de uma *Licença* nacional, em conformidade com as prescrições do Anexo L e é obrigatória em alguns *Campeonatos* internacionais da *FIA*, nas condições estabelecidas por cada regulamento.

Suspensão: A *Suspensão* interdita por um período determinado, a quem for objeto da mesma, do direito de participar em qualquer *Competição*, em todo o território da *ASN* que pronunciou a sentença, ou em qualquer país sujeito à legislação da *FIA*.

Tentativa: *Competição* regulamentada na qual cada *Concorrente* pode escolher o momento da sua execução num período fixado pelos regulamentos.

Tentativa de Recorde: Tentativa de bater um *Recorde Local, Nacional, do Mundo, do Mundo Absoluto ou do Mundo Universal*, em conformidade com o *Código*.

Trial: *Competição* que inclui um determinado número de tentativas, baseadas na distância e nas competências.